DocuSign Envelope ID: 5E36AC9C-9918-478B-A10C-4821CC83FA6A

JCI IV C – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
CNPJ/MF nº 45.359.133/0001-97
("Fundo")

.....

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO

Por este instrumento particular, **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição com sede na Av. Ataulfo de Paiva, nº 153, 5º e 8º andares, Leblon, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22440-033, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 02.332.886/0001-04 ("Administrador"), na qualidade de instituição administradora do Fundo, com base no disposto no Artigo 26 da Instrução CVM n.º 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada ("Instrução CVM 356") combinado com o Artigo 47 da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014 ("Instrução CVM 555"):

CONSIDERANDO QUE:

I. Em 21 de novembro de 2022, foi publicada a autorização da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), nos termos do Ato Declaratório n.º 20.362 expedido em 18 de novembro de 2022, para a **JIVE INVESTMENTS GESTÃO DE RECURSOS E CONSULTORIA S.A.**, sociedade com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.485, 18º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-002, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.600.032/0001-07 ("Jive Investments" ou "Nova Gestora"), prestar serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, de acordo com a Resolução CVM n.º 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada;

II. Em 11 de setembro de 2023, foi aprovada a reorganização societária da **JIVE ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.485, 19º andar, Ala Leste, Jardim Paulistano, CEP 01452-002, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, atual gestora do Fundo ("Gestora"), nos termos do *Protocolo e Justificação de Incorporação*, que resultou na incorporação da Gestora por sua controladora Jive Investments e na consequente sucessão universal da Gestora pela Jive Investments ("Incorporação"), em conformidade com os Artigos 1.116 a 1.118 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") e com os artigos 223 a 227 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S/A");

III. A composição da administração, da equipe de gestão de recursos de terceiros e das

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 5E36AC9C-9918-478B-A10C-4821CC83FA6A

equipes de suporte e *back office* da Gestora foi mantida pela Jive Investments e não há, portanto, alteração nos serviços de gestão anteriormente prestados pela Gestora ao Fundo, bem como tais serviços continuam sendo prestados ao Fundo pelo mesmo grupo econômico;

IV. Em 11 de outubro de 2023, a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") foi notificada pela Jive Investments sobre a Incorporação, para a regularização do cadastro da Gestora em virtude da sua sucessão universal pela Jive Investments, incluindo na qualidade de gestora do Fundo; e

V. A Instrução CVM 356 combinada com a Instrução CVM 555 prevê que o regulamento dos fundos de investimento regulados pela referida norma pode ser alterado independentemente de assembleia geral de cotistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais dos prestadores de serviços dos fundos;

RESOLVE:

(a) Em decorrência da Incorporação, alterar os dados do prestador de serviços de gestão de carteira do Fundo, passando a **Jive Investments** a suceder a Gestora, a título universal, em todos os seus bens, direitos e obrigações de modo que o prestador de serviços de gestão da carteira do Fundo, previsto no regulamento do Fundo ("Regulamento") passa a ser:

"Gestor": ***JIVE INVESTMENTS GESTÃO DE RECURSOS E CONSULTORIA S.A.****, sociedade com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.485, 18º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-002, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.600.032/0001-07, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de prestação de serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório n.º 20.362, expedido em 18 de novembro de 2022;*

(b) Em virtude da Lei n.º 14.600, de 19 de junho de 2023, atualizar a definição de Ministério da Economia para Ministério da Fazenda no Regulamento;

(c) Em virtude das alterações acima, o Regulamento do Fundo passa a vigorar

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 5E36AC9C-9918-478B-A10C-4821CC83FA6A

consolidado a partir do dia 05 de dezembro de 2023, nos termos do **Anexo I** ao presente instrumento.

O Administrador adotará, na qualidade de representante legal do Fundo, todas e quaisquer medidas necessárias ao cumprimento das deliberações deste instrumento, ficando esclarecido que este instrumento e o Regulamento serão registrados somente perante a CVM, nos termos do artigo 1.368-C, parágrafo 3º do Código Civil, conforme alterado.

O presente instrumento poderá será celebrado eletronicamente com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP-Brasil, produzindo todos os seus efeitos com relação ao(s) signatário(s), conforme parágrafo 1º e seguintes do artigo 10 da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, do qual o(s) signatário(s) declara(m) possuir total conhecimento, sendo certo que eventual divergência entre a data deste instrumento e as datas que figurem nos elementos indicativos de sua formalização eletrônica ou digital existe apenas em virtude de procedimentos formais, valendo para todos os fins de direito a data deste instrumento para regrar todos os seus eventos.

Nada mais havendo a tratar, o presente instrumento foi assinado pelos representantes legais do Administrador.

São Paulo, 04 de dezembro de 2023.

DocuSigned by:
Jonatas Cavalcante
0CC8D303374B45C...

DocuSigned by:
Marcos Wanderley Pereira
87F637967E30488...

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administrador

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 5E36AC9C-9918-478B-A10C-4821CC83FA6A

JCI IV C – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO- PADRONIZADOS
CNPJ nº 45.359.133/0001-97
("Fundo")

.....

ANEXO I
ao Instrumento Particular de Alteração do Regulamento do Fundo
datado de 04 de dezembro de 2023

REGULAMENTO CONSOLIDADO DO FUNDO

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 5E36AC9C-9918-478B-A10C-4821CC83FA6A

administração fiduciária

REGULAMENTO

DO

JCI IV C – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO- PADRONIZADOS

---

05 DE DEZEMBRO DE 2023

Este fundo pode adquirir direitos creditórios em atraso (vencidos e não pagos), e o seu desempenho estará vinculado à capacidade de recuperação desses créditos ao longo do tempo.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 5E36AC9C-9918-478B-A10C-4821CC83FA6A

Índice

Índice 2
Glossário 3
1. OBJETO, PÚBLICO ALVO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO 12
2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO 12
3. PRAZO DE DURAÇÃO 13
4. INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA 13
5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA 13
6. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO 17
7. SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA 19
8. CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS 20
9. SERVIÇO DE CUSTÓDIA 21
10. POLÍTICA DE INVESTIMENTO 23
11. CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE 26
12. CONDIÇÕES DE CESSÃO 26
13. PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DIRETOS 26
14. FATORES DE RISCO 29
15. COTAS E SUA NEGOCIAÇÃO 37
16. VALORIZAÇÃO DAS COTAS 39
17. AMORTIZAÇÃO OU RESGATE DAS COTAS 39
18. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO E DAS COTAS 40
19. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO 41
20. ASSEMBLEIA GERAL 42
21. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 47
22. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS 47
23. EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO 50
24. FORO 52
ANEXO I 53
Modelo de Suplemento 53

DocuSign Envelope ID: 5E36AC9C-9918-478B-A10C-4821CC83FA6A

JCI IV C – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
CNPJ/MF Nº 45.359.133/0001-97

JCI IV C – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS, disciplinado pela Resolução do CMN n° 2.907, de 29 de novembro de 2001, pela Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, e pela Instrução CVM nº 444, de 8 de dezembro de 2006, conforme alteradas, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo presente Regulamento, conforme o disposto abaixo.

Para fins do disposto neste Regulamento e em seus anexos, as palavras ou expressões iniciadas em letra maiúscula neste Regulamento e em seus anexos terão os significados a elas atribuídos no glossário abaixo, exceto se de outra forma expressamente indicado, as quais serão aplicáveis tanto à forma no singular, quanto no plural.

Glossário

"Acordo Operacional":	O *Instrumento Particular de Acordo para Administração de Ativos e Outras Avenças*, celebrado entre os Fundos Dedicados, as respectivas administradoras e a Gestora, por meio do qual são estabelecidos os termos e condições decorrentes da cotitularidade dos Ativos Alvo pelos Fundos Dedicados, conforme aditado de tempos em tempos.
"ADCT":	Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
"Administrador":	**XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, com sede na Av. Ataulfo de Paiva, nº 153, 5º e 8º andares, Leblon, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22440-033, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 10.460, de 26 de junho de 2009.
"Agência Classificadora de Risco":	É a instituição responsável pela classificação de risco do Fundo, se e quando houver.
"Assembleia Geral":	A Assembleia Geral do Fundo, Ordinária ou Extraordinária.
"Assembleia Geral Ordinária":	A Assembleia Geral realizada anualmente, até 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social do Fundo, especificamente para deliberar sobre as demonstrações financeiras do Fundo.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: 5E36AC9C-9918-478B-A10C-4821CC83FA6A

"Assembleia Geral Extraordinária":	A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre quaisquer matérias que não as matérias de Assembleia Geral Ordinária.
"Ativos":	Os Ativos Alvo, os Outros Ativos e os Ativos Recuperados, quando referidos em conjunto.
"Ativos Alvo":	Os Ativos Alvo Iniciais e os Ativos Alvo Adicionais, quando referidos em conjunto.
"Ativos Alvo Iniciais":	São: **(i)** os Direitos Creditórios Barreiros; **(ii)** os Direitos Creditórios BV; **(iii)** os Direitos Creditórios Renova; **(iv)** os Direitos Creditórios UST ING; **(v)** os Direitos Creditórios UST XP; e **(vi)** os Direitos Creditórios UST Natixis.
"Ativos Alvo Adicionais":	Significam **(i)** os direitos creditórios cuja aquisição pelo Fundo seja, a critério da Gestora, necessária ou recomendável para o recebimento do produto decorrente dos Direitos Creditórios; e/ou **(ii)** quaisquer ativos, cotas de fundos de investimento e/ou instrumentos de investimento em geral, que se enquadrem no §1º do artigo 40 da Instrução CVM nº 356/01 e, direta ou indiretamente, viabilizem o investimento pelo Fundo em qualquer dos ativos mencionados no item "(i)"; e/ou **(iii)** quaisquer ativos permitidos aos fundos de investimento em direitos creditórios não padronizados: (a) nos quais seja admitido o investimento pelo FIM Consolidador III e/ou por seus fundos investidos; e, cumulativamente, (b) que venham a ser investidos no âmbito de estrutura de co-investimento, em conjunto com o FIM Consolidador III, nos termos da política de investimento prevista no regulamento do FIM Consolidador III. Os Ativos Alvo Adicionais somente poderão ser adquiridos pelo Fundo após a Data Limite.
"Ativos Judiciais" ou "Ativos Judiciais Herdeiros":	São os direitos creditórios oriundos do Processo e de titularidade dos herdeiros, conforme indicado no Contrato de Cessão de Crédito Família.
"Ativos Recuperados":	Os ativos que poderão, eventualmente, integrar a carteira do Fundo, em decorrência dos processos de recuperação dos Ativos, nos termos da Cláusula 10.12 deste Regulamento.
"Auditor Independente":	Uma das seguintes empresas, inclusive seus sucessores legais: **(i)** PriceWaterhouseCoopers; **(ii)** Deloitte Touche Tohmatsu; **(iii)** Ernst & Young; ou **(iv)** KPMG.

DocuSign Envelope ID: 5E36AC9C-9918-478B-A10C-4821CC83FA6A

"B3":	**B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, n.º 48, Centro, CEP 01010-901.
"BACEN":	Banco Central do Brasil.
"Cedentes":	Fundos de investimento e/ou pessoa jurídica, identificada pelo seu número de inscrição no CNPJ/MF, ou pessoa natural, identificada pelo seu número de inscrição no CPF, que venha a ceder Ativos Alvo para o Fundo.
"CMN":	Conselho Monetário Nacional.
"CNPJ/MF":	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
"Código Civil Brasileiro"	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Consultor Especializado":	**Jive Investments Gestão de Recursos e Consultoria S.A.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.485, 18º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.600.032/0001-07.
"Constituição Federal":	Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988.
"Contratos de Cessão":	Cada escritura ou contrato por meio do qual será formalizada a aquisição ou a alienação de Ativos Alvos pelo Fundo, conforme o caso.
"Contrato de Cessão de Crédito Família":	Contrato de Cessão de Crédito e Outras Avenças, datado de 26 de outubro de 2018, firmado entre o FLF FIDC NP e os herdeiros diretos e indiretos de Benedito de Araújo Melo e sua mulher, Zélia Zilda de Melo, conforme indicado no referido contrato, por meio do qual o FLF FIDC NP adquiriu a totalidade dos Ativos Judiciais Herdeiros, conforme aditado de tempos em tempos.
"Contrato de Custódia":	Contrato que regulará a prestação dos serviços de custódia ao Fundo, o qual será celebrado entre o Custodiante e a Administradora.
"Cotas":	As Cotas emitidas pelo Fundo.

DocuSign Envelope ID: 5E36AC9C-9918-478B-A10C-4821CC83FA6A

"Cotista":	Os titulares das Cotas de emissão do Fundo.
"Critério de Elegibilidade":	O requisito mínimo aplicável aos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, conforme previsto na Cláusula 11.2 deste Regulamento.
"Custodiante":	**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VA'LORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na Av. das Américas, nº 3434, bloco 07, sala 201, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001 91, devidamente autorizada à prestação dos serviços de custódia de valores mobiliários e de escrituração de cotas através dos Atos Declaratórios nº 14.484 e 14.485, expedidos em 27 de dezembro de 2010
"CVM":	Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Corte":	Significa a data de assinatura do Contrato de Cessão de Crédito Família.
"Data Limite":	Até 90 (noventa) dias contados do início das atividades do Fundo, verificado na Data de Integralização Inicial, prorrováveis por igual período na forma do artigo 40 da Instrução CVM nº 356/01.
"Data de Integralização Inicial":	Data na qual as Cotas representativas do patrimônio inicial do Fundo serão integralizadas.
"Dia Útil":	Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, um dia em que instituições financeiras no Brasil sejam obrigadas ou autorizadas a permanecerem fechadas. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos, nos termos deste Regulamento, não sejam Dias Úteis, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente subsequente.
"Direitos Creditórios"	Significam, em conjunto: **(i)** os Direitos Creditórios Barreiros; **(ii)** os Direitos Creditórios BV; **(iii)** os Direitos Creditórios Renova; **(iv)** os Direitos Creditórios UST ING; **(v)** os Direitos Creditórios UST XP; **(vi)** os Direitos Creditórios UST Natixis; **(vii)** quaisquer direitos creditórios que venham a integrar diretamente a carteira do Fundo, nos termos deste Regulamento, incluindo, quaisquer ativos permitidos aos fundos de investimento em direitos creditórios não padronizados: (a) nos

DocuSign Envelope ID: 5E36AC9C-9918-478B-A10C-4821CC83FA6A

	quais seja admitido o investimento pelo FIM Consolidador III e/ou por seus fundos investidos; e, cumulativamente, (b) integrem estrutura de co-investimento, em conjunto com o FIM Consolidador III, nos termos da política de investimento prevista no regulamento do FIM Consolidador III; e **(viii)** os direitos creditórios cuja aquisição pelo Fundo seja, a critério da Gestora, necessária ou recomendável para o recebimento do produto decorrente dos Direitos Creditórios.
"Direitos Creditórios Barreiros"	São: **(i)** os direitos creditórios decorrentes do processo judicial nº 2002.34.00.019358-0 (atual n.º 0019314-78.2002.4.01.3400), em trâmite perante a 5ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, movido pelos espólios de Benedito de Araujo Melo e sua mulher Zélia Zilda de Melo, em face da União Federal; **(ii)** todos os processos judiciais relacionados), conforme disposto no Contrato de Cessão de Crédito Família; **(iii)** os direitos decorrentes dos Ativos Judiciais, principais e acessórios, seja por força dos instrumentos a eles relacionados ou da legislação aplicável, incluindo direitos de garantia, privilégios, preferências, prerrogativas, ações ativas judiciais e extrajudiciais relacionadas a todos os acréscimos incidentes, incluindo juros legais, juros moratórios, juros remuneratórios, encargos, despesas, correção monetária e quaisquer outros valores que sejam devidos; **(iv)** os direitos decorrentes dos Ativos Judiciais, principais e acessórios, seja por força dos instrumentos a eles relacionados ou da legislação aplicável, incluindo direitos de garantia, garantias fidejussórias, alienação fiduciária de bens e/ou direitos, privilégio, preferências, prerrogativas, seguros e ações relacionadas; **(v)** os direitos de reembolsos e/ou indenizações relacionadas aos Ativos Judiciais; **(vi)** os reajustes monetários, juros e encargos relativos aos Ativos Judiciais; e **(vii)** os valores, bens, benefícios econômicos e demais vantagens aos quais os Ativos Judicias fazem jus após a Data de Corte.
"Direitos Creditórios BV"	São (1) os direitos creditórios não vencidos, decorrentes do Instrumento de Confissão de Dívida Grupo Queiroz Galvão e dos contratos de garantia decorrentes destes direitos creditórios; (2) de quaisquer créditos, atuais e futuros, decorrentes de principal, juros, encargos, reajustes monetários, despesas e/ou custos, conforme o caso, relacionados com o item (1) anterior; e (3) de todos os direitos relacionados com os itens (1) e (2) anteriores, principais ou acessórios, seja por força de processos de execução judicial ou extrajudicial, recuperação judicial, falência, liquidação judicial ou extrajudicial, insolvência civil,

DocuSign Envelope ID: 5E36AC9C-9918-478B-A10C-4821CC83FA6A

	intervenção ou outros similares envolvendo a Emissora, ou da legislação aplicável, incluindo direitos reais de garantia, garantias fidejussórias, alienação fiduciária de bens e/ou direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, seguros e ações relacionadas, bem como valores, bens, benefícios econômicos e demais vantagens aos quais fazem jus.
"Direitos Creditórios Debêntures Renova"	São (1) os direitos creditórios decorrentes da Escritura Debêntures Renova e dos contratos de garantia decorrentes destes direitos creditórios; (2) de quaisquer créditos, atuais e futuros, decorrentes de principal, juros, encargos, reajustes monetários, despesas e/ou custos, conforme o caso, relacionados com o item (1) anterior; e (3) de todos os direitos relacionados com os itens (1) e (2) anteriores, principais ou acessórios, seja por força de processos de execução judicial ou extrajudicial, recuperação judicial, falência, liquidação judicial ou extrajudicial, insolvência civil, intervenção ou outros similares envolvendo a Emissora, ou da legislação aplicável, incluindo direitos reais de garantia, garantias fidejussórias, alienação fiduciária de bens e/ou direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, seguros e ações relacionadas, bem como valores, bens, benefícios econômicos e demais vantagens aos quais fazem jus.
"Direitos Creditórios UST ING"	São os direitos creditórios decorrentes dos instrumentos de crédito celebrados entre ING BANK N.V., instituição financeira devidamente constituída e validamente existente sobre as leis da Holanda, com sede na Cidade de Amsterdã, à Bijlmerdreef 106, 1102 CT, Holanda ("ING") e a Usina de Açúcar Santa Teresinha Ltda., os quais lastreiam a posição do FGR na Recuperação Judicial da Usina de Açúcar Santa Teresinha Ltda. e entidades de seu conglomerado societário e/ou econômico ("Devedores") em curso, bem como **(i)** todos os direitos e obrigações decorrentes dos instrumentos de crédito descritos no anexo de contrato de cessão a ser celebrado com o Fundo, principais ou acessórios ("Instrumentos de Crédito ING"), **(a)** seja por força dos instrumentos firmados entre a ING (e seus antecessores) e os Devedores, de decisão(ões) judicial(is) proferida(s) nos Processos ou da legislação aplicável, incluindo as suas garantias garantidas em regime de compartilhamento de garantias com outros credores por força do Intercreditor Agreement, descritas no Anexo B do contrato de cessão a ser celebrado com o Fundo ("Garantias"), privilégios, preferências, prerrogativas, seguros e ações ativas judiciais e extrajudiciais relacionadas, **(b)** reajustes monetários,

DocuSign Envelope ID: 5E36AC9C-9918-478B-A10C-4821CC83FA6A

juros e encargos e todas as operações de crédito anteriores que tenham originado os Direitos Creditórios UST ING, **(c)** todos os direitos, deveres, ações e prerrogativas da ING (e seus antecessores) emergentes de medidas constritivas (penhoras, arrestos, dentre outros) que tenham como objeto o pagamento ou a satisfação dos Direitos Creditórios UST ING; e **(d)** todos e quaisquer valores de titularidade e/ou que de qualquer forma tenham sido atribuídos à ING (e/ou seus antecessores) por força de e/ou em decorrência de decisão proferida no âmbito de qualquer dos Processos; e **(ii)** todos os valores, bens, garantias, privilégios, prerrogativas, benefícios econômicos e demais vantagens decorrentes dos Instrumentos de Crédito e/ou a recuperação judicial autuada sob o nº 0006422-55.2019.8.16.0017 ("Recuperação Judicial"), estando os Direitos Creditórios em discussão no âmbito das impugnações de crédito nº 0019343-46.2019.8.16.0017 e nº 0019507-11.2019.8.16.0017 ("Impugnações de Crédito"), todos em trâmite perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Maringá, estado do Paraná ("Processos"), líquidos de honorários contratuais , de êxito e/ou de sucumbência ("Direitos Creditórios UST ING").

"Direitos Creditórios UST Natixis"	São os direitos creditórios decorrentes dos instrumentos de crédito celebrados entre Natixis, New York Branch, uma instituição financeira devidamente constituída e validamente existente sobre as leis de Nova Iorque, com sede na 1251 Avenue of the Americas, 5º andar, New York, New York ("Natixis") e a Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda – em Recuperação Judicial, descritos no anexo de contrato de cessão a ser celebrado com o Fundo ("Instrumentos de Crédito UST Natixis"), os quais lastreiam a posição do FGR na Recuperação Judicial dos Devedores em curso, bem como **(i)** todos os direitos e obrigações decorrentes dos Instrumentos de Crédito descritos no Anexo A ao contrato de cessão a ser celenrado com o Fundo, principais ou acessórios, **(a)** seja por força dos instrumentos firmados entre a Natixis (e seus antecessores) e os Devedores, de decisão(ões) judicial(is) proferida(s) nos Processos ou da legislação aplicável, incluindo as suas garantias garantidas em regime de compartilhamento de garantias com outros credores por força do Intercreditor Agreement, descritas no Anexo B ao contrato de cessão a ser celebrado com o Fundo ("Garantias"), privilégios, preferências, prerrogativas, seguros e ações ativas judiciais e extrajudiciais relacionadas, **(b)** reajustes monetários, juros e encargos e todas as operações de crédito anteriores que tenham originado os Direitos Creditórios

DocuSign Envelope ID: 5E36AC9C-9918-478B-A10C-4821CC83FA6A

	UST NATIXIS, **(c)** todos os direitos, deveres, ações e prerrogativas da Natixis (e seus antecessores) emergentes de medidas constritivas (penhoras, arrestos, dentre outros) que tenham como objeto o pagamento ou a satisfação dos Direitos Creditórios UST NATIXIS; e **(d)** todos e quaisquer valores de titularidade e/ou que de qualquer forma tenham sido atribuídos à Natixis (e/ou seus antecessores) por força de e/ou em decorrência de decisão proferida no âmbito de qualquer dos Processos; e **(ii)** todos os valores, bens, garantias, privilégios, prerrogativas, benefícios econômicos e demais vantagens decorrentes dos Instrumentos de Crédito UST Natixis e/ou a recuperação judicial autuada sob o nº 0006422-55.2019.8.16.0017 ("Recuperação Judicial"), estando os Direitos Creditórios em discussão no âmbito das impugnações de crédito nº 0019343-46.2019.8.16.0017 e nº 0019507-11.2019.8.16.0017 ("Impugnações de Crédito"), todos em trâmite perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Maringá, estado do Paraná ("Processos"), líquidos de honorários contratuais , de êxito e/ou de sucumbência.
"Direitos Creditórios UST XP"	São os direitos creditórios decorrentes dos Export Prepayment Agreement de 26 de setembro de 2013, conforme aditado pelo Amended and Restated Export Prepayment Agreement, de 30 de dezembro de 2016, e pelo Second Amendment to Export Prepayment Agreement, de 17 de abril de 2017, entre Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda., ABN Amro Bank N.V. e garantidores, e garantido, em regime de compartilhamento de garantias com outros credores, pelo Intercreditor Agreement datado de 17 de abril de 2017, e sujeito aos efeitos e desdobramentos dos Processos UST XP (conforme definido abaixo) ("Instrumentos de Crédito UST XP"), o qual lastreia a posição do FGR na Recuperação Judicial em curso (sendo 66,6666% dos direitos creditórios dos Instrumentos de Crédito UST XP), bem como **(i)** todos os direitos e obrigações decorrentes dos direitos creditórios originários, principais ou acessórios, **(a)** seja por força dos instrumentos firmados entre o XP 360 FIDC-NP (e seus antecessores) e os Devedores, de decisão(ões) judicial(is) proferida(s) nos Processos UST XP ou da legislação aplicável, incluindo eventuais garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, seguros e ações ativas judiciais e extrajudiciais relacionadas, **(b)** reajustes monetários, juros e encargos e todas as operações de crédito anteriores que tenham originado os direitos creditórios originários, **(c)** todos os direitos, deveres, ações e prerrogativas do XP 360 FIDC-NP

DocuSign Envelope ID: 5E36AC9C-9918-478B-A10C-4821CC83FA6A

	(e seus antecessores) emergentes de medidas constritivas (penhoras, arrestos, dentre outros) que tenham como objeto o pagamento ou a satisfação dos direitos creditórios originários; e **(d)** todos e quaisquer valores de titularidade e/ou que de qualquer forma sejam, a partir de 29 de junho de 2022, atribuídos ao XP 360 FIDC-NP por força de e/ou em decorrência de decisão proferida no âmbito de qualquer dos Processos UST XP; e **(ii)** todos os valores, bens, garantias, privilégios, prerrogativas, benefícios econômicos e demais vantagens que venham a ser obtidos, a partir de 29 de junho de 2022, pelo XP 360 FIDC-NP com relação aos Instrumentos de Crédito UST XP e/ou a recuperação judicial autuada sob o nº 0006422-55.2019.8.16.0017 ("Recuperação Judicial"), estando os Direitos Creditórios em discussão no âmbito das impugnações de crédito nº 0019343-46.2019.8.16.0017 e nº 0019507-11.2019.8.16.0017 ("Impugnações de Crédito"), todos em trâmite perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Maringá, estado do Paraná ("Processos UST XP").
"Disponibilidades":	Compreendem: **(i)** caixa; **(ii)** depósitos bancários à vista; **(iii)** numerário em trânsito; e **(iv)** aplicações de liquidez imediata.
"Documentos Comprobatórios":	São os documentos que evidenciam os Direitos Creditórios Diretos cedidos ao Fundo, podendo ser: **(i)** emitidos em suporte analógico; **(ii)** emitidos a partir de caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente e de que conste a assinatura do emitente que utilize certificado admitido pelas partes como válido; ou **(iii)** digitalizados e certificados nos termos constantes em lei e regulamentação específica. Os Documentos Comprobatórios incluem, mas não se limitam, os contratos de cessão dos Direitos Creditórios, os documentos relativos aos Direitos Creditórios, tais como instrumentos de crédito, escrituras de emissão, confissões de dívidas etc, devendo ser enviados ao Custodiante previamente à cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo.
"Documentos do Fundo":	Significa, em conjunto ou isoladamente, o Regulamento, respectivo termo de adesão e ciência de risco e ato de constituição do Fundo e o Contrato de Custódia.
"Escritura Debêntures Renova"	Escritura Particular da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Privada da AP Energia Participações S.A., por meio do qual o Fundo adquiriu as Debêntures Renova.

DocuSign Envelope ID: 5E36AC9C-9918-478B-A10C-4821CC83FA6A

"Eventos de Liquidação Antecipada":	Os eventos previstos na Cláusula 23.2 deste Regulamento.
"FGC":	Fundo Garantidor de Crédito.
"FGR":	**FUNDO DE GESTÃO E RECUPERAÇÃO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.880.835/0001-68.
"FIM Consolidador III":	**JIVE DISTRESSED III FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 35.819.708/0001-53.
"Fundo":	**JCI IV C – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 45.359.133/0001-97.
"Fundos Dedicados":	Significam, em conjunto: **(i)** o Fundo; e **(ii)** quaisquer fundos de investimento em direitos creditórios que, cumulativamente: **(a)** sejam geridos pela Gestora e tenham celebrado o Acordo Operacional; **(b)** sejam estruturados para viabilizar o co-investimento, em conjunto com o FIM Consolidador III, em ativos permitidos ao FIM Consolidador III e/ou seus fundos investidos, nos termos da política de investimento prevista no regulamento do FIM Consolidador III; e **(c)** prevejam, em seus regulamentos, política de investimento que admita o investimento em quaisquer dos Ativos Alvo.
"FLF FIDC NP"	**FUNDO DE LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NÃO PADRONIZADO**, inscrito no CNPJ/MF 19.221.032/0001-45.
"Gestora":	**JIVE INVESTMENTS GESTAO DE RECURSOS E CONSULTORIA S.A.,** sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.485, 18º Andar, CEP 01452-002, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.600.032/0001-07, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de prestação de

DocuSign Envelope ID: 5E36AC9C-9918-478B-A10C-4821CC83FA6A

	serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório n.º 20.362, expedido em 18 de novembro de 2022.
"Instituições Financeiras Autorizadas":	Instituições financeiras que sejam classificadas, no mínimo, com o *rating* "AAA" na escala nacional brasileira pela Fitch Ratings, Moody's Ratings e Standard & Poor's.
"Instrumento de Confissão de Dívida Grupo Queiroz Galvão"	Significa a confissão da dívida sobre valores não liquidados no âmbito da 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória firmada entre o Banco Votorantim S.A., instituição financeira inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 59.588.111/0001-03 com Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 02.538.768/0001-49, e outras empresas de seu conglomerado societário e/ou econômico, as quais compõem o Grupo Queiroz Galvão ("Devedores").
"IPCA":	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo IBGE, ou por índice que venha a substituí-lo em caso de descontinuidade.
"Instrução CVM nº 356/01":	Instrução da CVM n.º 356, de 17 de dezembro de 2001, e suas alterações posteriores.
"Instrução CVM nº 444/06":	Instrução CVM n.º 444, de 08 de dezembro de 2006, e suas alterações posteriores.
"Instrução CVM nº 476/09":	Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, e suas alterações posteriores.
"Investidores Autorizados":	Investidores profissionais, nos termos do artigo 12 da Resolução da CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, ou investidor autorizado a adquirir Cotas, nos termos da legislação em vigor.
"Maioria Absoluta":	Cotistas representando 50% (cinquenta por cento) da totalidade das Cotas em circulação mais 1 (uma) Cota, sendo certo que no caso de número ímpar de Cotas, a maioria será o primeiro número inteiro após a metade mais 1 (uma) Cota.
"Oferta Inicial":	A distribuição pública de Cotas da primeira emissão do Fundo, a ser realizada nos termos da Instrução nº CVM 476/06.

DocuSign Envelope ID: 5E36AC9C-9918-478B-A10C-4821CC83FA6A

"Ofício CVM 05/2014"	Significa o OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SIN/Nº 05/2014.
"Outros Ativos":	**(i)** títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN; **(ii)** créditos securitizados pelo Tesouro Nacional; **(iii)** títulos de emissão de estados e municípios; **(iv)** certificados e recibos de depósito bancário e demais títulos, valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa, exceto cotas do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS); **(v)** operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados nos incisos (i) e (ii) acima; **(vi)** cotas de fundos de investimento de renda fixa ou de fundo de investimento referenciado à Taxa DI, com liquidez diária, cujas políticas de investimento admitam a alocação de recursos exclusivamente nos ativos identificados nos incisos (i) e (ii) acima, bem como cujas políticas de investimento apenas admitam a realização de operações com derivativos para proteção das posições detidas à vista, até o limite destas; sendo certo que os investimentos em todos os ativos mencionados nesta definição deverão ser realizados com e/ou emitidos por Instituições Financeiras Autorizadas;
"Patrimônio Líquido":	Valor em Reais (R$) resultante da diferença entre o total dos Ativos e o valor total do passivo exigível do Fundo.
"Periódico":	O periódico "DCI – Comércio, Indústria & Serviços" publicado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, que deverá ser utilizado para a divulgação das informações do Fundo, nos termos da Instrução nº CVM 356/01.
"Preço de Emissão":	O preço de emissão das Cotas da primeira emissão do Fundo, equivalente a R$1,00 (um real).
"Preço de Integralização":	O preço de integralização de cada Cota, que, na Data de Integralização Inicial, será correspondente ao Preço de Emissão, e, nas demais integralizações, será o valor da Cota no dia imediatamente anterior à data da efetiva disponibilização dos recursos.
"Reserva para Despesas":	Reserva a ser constituída em Disponibilidades, nos termos da Cláusula 10.6 deste Regulamento.
"SELIC":	Sistema Especial de Liquidação e Custódia.

DocuSign Envelope ID: 5E36AC9C-9918-478B-A10C-4821CC83FA6A

"STF":	Supremo Tribunal Federal.
"Taxa de Administração":	Significa a taxa de administração prevista no Capítulo 6.1 deste Regulamento.
"Taxa de Custódia Máxima":	Significa a taxa de administração prevista no Capítulo 6.6 deste Regulamento.
"Taxa de Performance":	Significa a taxa de administração prevista no Capítulo 6.7 deste Regulamento.
"Taxa DI":	Significa 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (http://www.b3.com.br).
"Termo de Adesão":	Termo de adesão e ciência de risco, a ser firmado pelo Cotista, por meio do qual o Cotista formalizará a sua adesão aos termos deste Regulamento, bem como prestará as demais declarações pertinentes, nos termos da regulamentação aplicável.
"Valor das Cotas":	Significa o valor das Cotas calculado nos termos da Cláusula 18.7 deste Regulamento.

1. OBJETO, PÚBLICO ALVO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO

1.1. **O JCI IV C – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO - PADRONIZADOS** é destinado a Investidores Autorizados e tem por objeto a aquisição de Ativos Alvo.

1.2. O patrimônio do Fundo é formado por uma única classe de Cotas, e seus direitos, características, condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração e amortização, estão descritos nas Cláusulas 15, 16 e 17, deste Regulamento.

1.3. Cada emissão, ou série de cada emissão, de Cotas deverá ser, necessariamente, precedida pela formalização de suplemento, nos termos do Anexo I deste Regulamento ("Suplemento"), o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

(i) quantidade mínima e máxima de Cotas a serem emitidas;

(ii) valor da emissão;

DocuSign Envelope ID: 5E36AC9C-9918-478B-A10C-4821CC83FA6A

(iii) data da emissão;

(iv) cronograma de amortizações; e

(v) procedimentos para o exercício do direito de preferência de que trata a Cláusula 15.11 deste Regulamento.

1.4. As Cotas não serão objeto de classificação de risco por Agência Classificadora de Risco conforme faculta o artigo 23-A da Instrução CVM nº 356/01, considerando que a totalidade dos Cotistas é vinculada por interesse único e indissociável, sendo vedada a transferência de Cotas mesmo que privadamente. Dessa forma, caso este Regulamento seja modificado e passe a admitir a destinação das Cotas ou, conforme o caso, de classes ou séries de Cotas a mais de um Cotista ou a um grupo de Cotistas sem vínculo de interesse, ou a transferência ou a negociação das Cotas no mercado secundário, tornar-se-á necessária a contratação de agência classificadora de risco para avaliar periodicamente, a cada trimestre, as Cotas, nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM 356/01, bem como a apresentação de prospecto e, se aplicável, o prévio registro na CVM.

1.5. Caso ocorra o rebaixamento da classificação de risco, serão adotados os seguintes procedimentos pela Administradora: **(i)** comunicação a cada Cotista das razões do rebaixamento, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da ciência, pela Administradora, do referido rebaixamento, através de publicação no Periódico ou através de correio eletrônico; e **(ii)** envio a cada Cotista de correspondência ou correio eletrônico contendo cópia do relatório da empresa de classificação de risco que deliberou pelo rebaixamento.

1.6. Para fins das "*Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação do FIDC n.º 08, de 23 de maio de 2019*", o Fundo é classificado como "Outros – Recuperação (*Non Performing Loans*)".

2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO

2.1. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que suas Cotas somente serão resgatadas: **(i)** ao término do prazo de duração do Fundo; **(ii)** em virtude de sua liquidação antecipada; ou **(iii)** na data em que for realizada a amortização integral das Cotas, nos termos deste Regulamento.

3. PRAZO DE DURAÇÃO

3.1. O Fundo tem prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado antecipadamente nas hipóteses expressamente previstas neste Regulamento, observado o prazo determinado das Cotas, conforme aplicável, nos termos do respectivo Suplemento.

4. INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA

4.1. O Fundo será administrado pela Administradora.

DocuSign Envelope ID: 5E36AC9C-9918-478B-A10C-4821CC83FA6A

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA

5.1. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas na presente Cláusula, neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Ativos Alvo, assumindo a obrigação de aplicar em sua administração os princípios técnicos recomendáveis e o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na condução de seus próprios negócios, sempre no único e exclusivo benefício dos titulares das Cotas.

5.2. Incluem-se entre as obrigações da Administradora:

(i) atuar como representante do Fundo, inclusive na celebração de documentos e na contratação de prestadores de serviços, nas matérias que estejam exclusivamente sob sua competência, nos termos da regulação aplicável, observado que a Gestora poderá, por conta e ordem do fundo, atuar como sua representante em quaisquer matérias relacionadas ao investimento e/ou desinvestimento em Ativos, inclusive na celebração de documentos e na tomada de decisões quanto ao exercício de direito de voto pelo Fundo em relação a seus Ativos, nos termos estabelecidos neste Regulamento;

(ii) iniciar ou fazer com que se inicie, quando for o caso e desde que acordado expressamente com a Gestora, quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários: (a) à cobrança dos Ativos; (b) à excussão de quaisquer garantias eventualmente prestadas; e (c) à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas;

(iii) desde que acordado expressamente com a Gestora, celebrar ou realizar qualquer acordo, transação, ato de alienação, de transferência, de desconstituição, de substituição ou de liberação de quaisquer garantias, no todo ou em parte, relacionados aos referidos Ativos;

(iv) praticar todos os atos de administração ordinária do Fundo, de modo a manter a sua boa ordem legal, operacional e administrativa;

(v) monitorar o cumprimento integral pelo Fundo dos limites, índices e critérios referidos neste Regulamento;

(vi) monitorar, a qualquer tempo e sem qualquer custo adicional para o Fundo, o cumprimento das funções atribuídas à Gestora e ao Custodiante;

(vii) se e quando for o caso, informar imediatamente à Agência Classificadora de Risco a ocorrência dos seguintes eventos:

(a) substituição do Auditor Independente ou do Custodiante;

DocuSign Envelope ID: 5E36AC9C-9918-478B-A10C-4821CC83FA6A

(b) ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada; e

(c) celebração de aditamentos aos Documentos do Fundo.

(viii) entregar e/ou manter à disposição da Agência Classificadora de Risco, se e quando for o caso, cópia dos relatórios preparados pela própria Administradora, pelo Custodiante e/ou demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo, nos termos dos Documentos do Fundo;

(ix) notificar, se e quando for o caso, a Agência Classificadora de Risco a respeito da convocação de quaisquer Assembleias Gerais, em até 5 (cinco) dias contados de sua convocação, bem como notificar a Agência Classificadora de Risco a respeito das deliberações tomadas em Assembleias Gerais em até 5 (cinco) dias contados de sua realização;

(x) registrar o documento de constituição do Fundo e o presente Regulamento e seu(s) anexo(s), bem como eventuais alterações e futuras versões do Regulamento e de seu(s) anexo(s), na página da CVM na rede mundial de computadores e/ou em Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, conforme aplicável;

(xi) manter atualizados e em perfeita ordem:

(i) a documentação relativa às operações do Fundo;

(ii) o registro dos Cotistas;

(iii) o livro de atas de Assembleias Gerais;

(iv) o livro de presença de Cotistas;

(v) os demonstrativos trimestrais de que trata o artigo 8°, §§3° e 4º, da Instrução CVM nº 356/01;

(vi) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo;

(vii) os relatórios do Auditor Independente; e

(viii) este Regulamento, alterando-o em razão de deliberações da Assembleia Geral, bem como independentemente destas, para fins exclusivos de adequação à legislação em vigor e/ou cumprimento de determinações da CVM, devendo, nestes dois últimos casos, providenciar a divulgação das alterações aos Cotistas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de sua ocorrência.

(xii) receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo diretamente ou por meio do Custodiante;

DocuSign Envelope ID: 5E36AC9C-9918-478B-A10C-4821CC83FA6A

(xiii) entregar aos Cotistas, gratuitamente e mediante recibo, exemplar deste Regulamento;

(xiv) cientificar os Cotistas do nome do periódico utilizado para divulgação de informações e da taxa de administração praticada;

(xv) providenciar para que os Cotistas assinem o Termo de Adesão na mesma data de subscrição de Cotas e mantê-lo à disposição da CVM;

(xvi) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente ou por este Regulamento, na forma prevista pelos mesmos;

(xvii) custear as despesas de propaganda do Fundo, se houver;

(xviii) fornecer aos Cotistas, anualmente, documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;

(xix) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras previstas na Instrução CVM nº 356/01, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o Fundo;

(xx) se e quando houver classificação de risco, providenciar trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco do Fundo e/ou dos Ativos;

(xxi) se e quando houver classificação de risco, divulgar aos Cotistas eventual rebaixamento da classificação de risco do Fundo, no prazo máximo de 3 (três) dias do recebimento de tal informação;

(xxii) convocar a Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento e na regulamentação aplicável;

(xxiii) no caso de intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, requerer o imediato direcionamento do fluxo de recursos provenientes dos Direitos Creditórios para outra conta de depósito de titularidade do Fundo e convocar Assembleia Geral para decidir pela contratação de novo custodiante, se for o caso, ou pela liquidação do Fundo;

(xxiv) se e quando houver classificação de risco, divulgar à Agência Classificadora de Risco, mensalmente, e calcular e emitir relatórios que incluam, dentre outras, as informações e dados necessários ao cálculo dos limites, índices e parâmetros referidos neste Regulamento;

(xxv) possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento, pelo responsável apontado para verificação, da obrigação de validar os Ativos Alvo em relação às condições a serem observadas para que uma cessão de

DocuSign Envelope ID: 5E36AC9C-9918-478B-A10C-4821CC83FA6A

Ativos Alvo ao Fundo possa ser formalizada, conforme previstos na Cláusula 12.1 deste Regulamento, quando for o caso;

(xxvi) fornecer informações relativas aos Ativos Alvo adquiridos ao Sistema de Informações de Créditos do BACEN (SCR), nos termos da norma específica; e

(xxvii) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores: (a) quaisquer informações relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros, exceto (1) em relação a informações divulgadas a prestadores de serviços do Fundo, desde que tais informações sejam necessárias à execução de suas atividades; (2) em relação a informações divulgadas a órgãos reguladores e autorreguladores, quando tais informações visem atender solicitações legais, regulamentares ou estatutárias; e (3) informações sigilosas e confidenciais relativas ao Cedente; e (b) as regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, relativos à verificação do efetivo cumprimento das obrigações atribuídas aos prestadores de serviços eventualmente contratos pelo Fundo, conforme permitido nos termos deste Regulamento, inclusive em caso de contratação de agente de cobrança de direitos creditórios inadimplidos.

5.3. É vedado à Administradora:

(i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;

(ii) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e

(iii) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas deste.

5.4. É vedado à Administradora, em nome do Fundo:

(i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto quando se tratar de margens de garantia em operações realizadas em mercados de derivativos;

(ii) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento e na Instrução CVM nº 444/06;

(iii) aplicar recursos diretamente no exterior;

(iv) adquirir Cotas do próprio Fundo;

(v) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão de descumprimento de normas previstas neste Regulamento e/ou na legislação aplicável;

DocuSign Envelope ID: 5E36AC9C-9918-478B-A10C-4821CC83FA6A

(vi) vender Cotas a prestação;

(vii) vender Cotas a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de direitos creditórios, exceto quando se tratar de Cotas cuja classe se subordine às demais para efeito de resgate;

(viii) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

(ix) prometer, por meio de propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, retiradas ou rendimentos, com base no seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no mercado financeiro;

(x) delegar poderes de gestão da carteira do Fundo, ressalvado o disposto no inciso II do artigo 39 da Instrução CVM nº 356/01 e na Cláusula 10.3.1 deste Regulamento;

(xi) obter ou conceder empréstimos, admitindo-se a constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercados de derivativos; e

(xii) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos Ativos, exceto quando se tratar de sua utilização destes como margem de garantia nas operações realizadas em mercados de derivativos.

5.5. A Administradora declara que, no exercício de suas funções, não se encontra em conflito de interesses com a Gestora, bem como manifesta sua independência nas atividades descritas neste Regulamento e na eventual cessão de Ativos Alvo ao Fundo.

6. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO

6.1. O Fundo pagará aos seus prestadores de serviços, na proporção estabelecida nos respectivos contratos celebrados com o Fundo, como remuneração pelos serviços de administração, gestão, escrituração e distribuição de Cotas, o montante equivalente a 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido ("Taxa de Administração"), sendo: **(i)** 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido devido à Administradora, observado o previsto na Cláusula 6.1.2 abaixo e **(ii)** 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido devido à Gestora.

6.1.1. A Taxa de Administração deve ser compreendida como o valor máximo da soma de todas as taxas e remunerações eventualmente devidas aos prestadores de serviços pelo Fundo, exceto: **(i)** pela Taxa de Performance, disciplinada na Cláusula 6.7 deste Regulamento; **(ii)** pelos serviços de custódia e auditoria; e **(iii)** pelas remunerações devidas ao Consultor Especializado e demais prestadores de serviço envolvidos na recuperação dos Ativos Alvo.

DocuSign Envelope ID: 5E36AC9C-9918-478B-A10C-4821CC83FA6A

6.1.2. O valor mínimo mensal da Taxa de Administração devido à Administradora será de R$2.000,00 (dois mil reais) corrigidos pro rata temporis de forma automática pelo IPCA acumulado no ano anterior ou outro índice que venha a substituí-lo.

6.2. Os valores devidos como Taxa de Administração serão provisionados diariamente, *pro rata temporis*, com base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias por ano, pelo Fundo e pagos mensalmente, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ou no resgate das Cotas.

6.3. A Taxa de Administração será devida e paga diretamente à Administradora pelo Fundo, nos termos deste Capítulo VI.

6.4. Os tributos eventualmente incidentes sobre cada uma das parcelas da remuneração total, devida à Administradora ou a outros prestadores de serviços, deverão ser suportados exclusivamente por cada prestador, incidentes sobre a parcela que lhe caiba na remuneração total.

6.5. Não serão cobradas dos Cotistas taxas de ingresso ou saída do Fundo.

6.6. Adicionalmente à Taxa de Administração prevista na Cláusula 6.1 deste Regulamento, o Fundo pagará ao Custodiante, pela prestação dos serviços de custódia, o montante equivalente a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido ("Taxa de Custódia Máxima").

6.6.1. O valor mínimo mensal da Taxa de Custódia Máxima será R$4.000,00 (quatro mil reais) corrigidos pro rata temporis de forma automática pelo IPCA acumulado no ano anterior ou outro índice que venha a substituí-lo.

6.6.2. Os valores devidos como Taxa de Custódia Máxima serão provisionados diariamente, *pro rata temporis*, com base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias por ano, pelo Fundo e pagos mensalmente, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ou no resgate das cotas do Fundo.

6.7. Ainda, adicionalmente à Taxa de Administração prevista na Cláusula 6.1 deste Regulamento e da Taxa de Custódia Máxima prevista na Cláusula 6.6 deste Regulamento, o Fundo, com base em seu resultado, remunerará a Gestora da seguinte forma ("Taxa de Performance"):

(i) após o pagamento dos encargos do Fundo e a constituição e manutenção da Reserva para Despesas, serão destinados, em decorrência dos valores a serem distribuídos pelo Fundo, recursos necessários para que o Cotista receba 100% (cem por cento) de seu capital integralizado;

DocuSign Envelope ID: 5E36AC9C-9918-478B-A10C-4821CC83FA6A

(ii) uma vez atingida a integralidade do quanto previsto para o item (i) acima, 100% (cem por cento) dos valores excedentes, se houver, serão destinados, nos termos deste Regulamento, para o pagamento, aos Cotistas, de amortização das Cotas acrescida de 100% (cem por cento) da variação da Taxa DI, incidente sobre o capital integralizado pelos Cotistas; e

(iii) uma vez atingida a integralidade do quanto previsto para os itens (i) e (ii) acima, os valores excedentes, se houver, serão distribuídos da seguinte forma: **(a)** 85% (oitenta e cinco por cento) em favor dos Cotistas; e **(b)** 15% (quinze por cento) em favor da Gestora, a título de remuneração.

6.7.1. Os valores referentes à Taxa de Performance serão provisionados diariamente, *pro rata temporis*, com base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias por ano, pelo Fundo, devidos, se for o caso, observada a ordem de prioridade acima prevista, sempre que uma distribuição de resultados aos Cotistas for realizada, e pagos simultaneamente à distribuição aos Cotistas ou no resgate das Cotas.

7. SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA

7.1. A Administradora e/ou a Gestora, por meio de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas ou por correio eletrônico, podem renunciar, respectivamente, à administração e/ou à gestão do Fundo, desde que convoquem, no mesmo ato, Assembleia Geral, a se realizar em 15 (quinze) dias contados da convocação, para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo.

7.1.1. No caso de renúncia, a Administradora e/ou a Gestora devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do fundo pela Administradora.

7.1.2. Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Administradora se obriga a permanecer no exercício de sua função até a liquidação total do Fundo.

7.2. A Assembleia Geral também poderá deliberar pela substituição da Administradora, devendo: (i) encaminhar a esta documento contendo as razões e os motivos da solicitação de substituição da Administradora; e (ii) indicar o nome, a qualificação, experiência e remuneração de instituições notoriamente capazes de assumir, com o mesmo grau de confiabilidade e qualidade, todos os deveres e as obrigações da Administradora, nos termos da legislação aplicável, do Regulamento e dos demais Documentos do Fundo.

7.3. Na hipótese de deliberação pela Assembleia Geral da substituição da Administradora, observado o disposto na Cláusula 20 deste Regulamento, a Administradora deverá permanecer no exercício regular de suas funções pelo menor prazo entre: **(i)** 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período uma única vez; ou **(ii)** até que seja contratada outra Administradora.

DocuSign Envelope ID: 5E36AC9C-9918-478B-A10C-4821CC83FA6A

7.4. A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo: **(i)** colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da realização da respectiva Assembleia Geral que deliberou sua substituição, ou outro prazo aprovado pelos Cotistas, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, os deveres e obrigações da Administradora, bem como **(ii)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

7.5. A Administradora e/ou a Gestora, caso renunciem ou caso seja deliberada a sua substituição pela Assembleia Geral, comprometem-se a permanecer no exercício regular de suas funções até a nomeação de sua substituta, observados os prazos previstos pelas Cláusulas 7.1.1 e 7.3 deste Regulamento. Não obstante, caso a Assembleia Geral: **(i)** não nomeie instituição habilitada para substituir a Administradora ou Gestora, conforme o caso; ou **(ii)** não obtenha quórum suficiente para deliberar sobre a substituição destas ou a liquidação antecipada do Fundo, a Administradora procederá à liquidação automática do Fundo, sem necessidade de aprovação dos cotistas, dentro do prazo de até 90 (noventa) dias contados da data estabelecida para a realização da Assembleia Geral, salvo na hipótese de nomeação de administrador temporário pela CVM.

7.6. Nas hipóteses de substituição da Administradora e de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

7.7. A Administradora deverá convocar uma Assembleia Geral para deliberar sobre a substituição da Gestora nos seguintes casos, que configurarão hipóteses de substituição por Justa Causa:

(i) caso seja comprovado que a Gestora: **(a)** atuou com dolo ou cometeu fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades, reconhecida em decisão judicial em primeira instância ou decisão do Colegiado da CVM; **(b)** foi descredenciada pela CVM para o exercício de suas atividades de prestação de serviços de administração de carteira de valores mobiliários; **(c)** teve cassada sua autorização para execução dos serviços contratados pelo contrato de gestão e/ou pelo presente Regulamento; e/ou **(d)** teve sua falência, intervenção ou recuperação judicial ou extrajudicial decretada ou deferida;

(ii) em caso de qualquer decisão: **(a)** administrativa ou judicial que esteja em fase de cumprimento de sentença/execução e cujos efeitos não estejam suspensos em virtude de interposição do recurso cabível, inclusive em esfera administrativa ou judicial em face da Gestora que afete a capacidade de exercer suas funções de gestor; ou **(b)** criminal condenatória em face da Gestora; ou

(iii) a Gestora suspenda suas atividades, impedindo a prestação de serviços em favor

DocuSign Envelope ID: 5E36AC9C-9918-478B-A10C-4821CC83FA6A

do Fundo, por qualquer período de tempo.

7.8. Na hipótese de destituição ou substituição da Gestora como gestora do Fundo sem Justa Causa, a Gestora terá direito ao pagamento de:

I. montante, em moeda corrente nacional, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da parcela da taxa de administração do Fundo, conforme aplicável e prevista ao momento da destituição ou substituição, que seria devida à Gestora (caso a Gestora não tivesse sido destituída ou substituída) a partir da data da destituição ou substituição da Gestora como gestora do Fundo (exclusive) até 10 (dez) anos contados de sua contratação para atuar como Gestora da carteira do Fundo (inclusive), montante este calculado (para nele incidir o referido percentual de 50%) proporcionalmente à razão entre (a) o período em que a Gestora permaneceu na gestão da carteira do Fundo, e (b) o prazo de 10 (dez) anos contados de sua contratação para atuar como Gestora da carteira do Fundo, sendo que o montante em reais de que trata este item (i) será calculado e pago pelo Fundo ao longo do período remanescente do prazo de 10 (dez) anos contados de sua contratação para atuar como Gestora da carteira do Fundo, nas mesmas datas de vencimento, forma e demais condições previstas para a aludida parcela da taxa de administração que seria devida à Gestora conforme previsto neste Regulamento; e

II. montante, em moeda corrente nacional, equivalente ao valor da taxa de performance do Fundo prevista ao momento da destituição ou substituição, que seria devida à Gestora (caso a Gestora não tivesse sido destituída ou substituída) a partir da data da destituição ou substituição da Gestora como gestora do Fundo (exclusive) até 10 (dez) anos contados de sua contratação para atuar como Gestora da carteira do Fundo (inclusive), montante este calculado proporcionalmente à razão entre (a) o período em que a Gestora permaneceu na gestão da carteira do Fundo, e (b) o prazo de 10 (dez) anos contados de sua contratação para atuar como Gestora da carteira do Fundo, sendo que o montante em reais de que trata este item (i) será calculado e pago pelo Fundo ao longo do período remanescente do prazo de 10 (dez) anos contados de sua contratação para atuar como Gestora da carteira do Fundo, nas mesmas datas de vencimento, forma e demais condições previstas para a aludida taxa de performance que seria devida à Gestora conforme previsto neste Regulamento.

8. CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

8.1. A Administradora pode, sem prejuízo de sua responsabilidade e da responsabilidade do diretor responsável, contratar serviços de:

(i) consultor especializado, que objetive dar suporte e subsidiar a si e, se for o caso, à Gestora, em suas atividades de análise e seleção de Ativos Alvo e demais ativos para integrarem a carteira do Fundo;

DocuSign Envelope ID: 5E36AC9C-9918-478B-A10C-4821CC83FA6A

(ii) gestão da carteira do Fundo com terceiros autorizados pela CVM de acordo com o disposto na regulamentação aplicável aos administradores de carteiras de valores mobiliários;

(iii) custódia, prestada por instituição credenciada na CVM para o desempenho dessa atividade; e

(iv) agente de cobrança, para cobrar e receber, em nome do Fundo, direitos creditórios inadimplidos.

8.2. As obrigações da Gestora estão descritas na regulação, na autorregulação e neste Regulamento.

8.3. Conforme o artigo 1.368-D do Código Civil Brasileiro, a responsabilidade dos prestadores de serviços fiduciários do Fundo, incluindo a Administradora, a Gestora, o Custodiante, entre outros, com relação aos atos por eles praticados a partir da data do início da vigência do referido dispositivo legal, ficará limitada, perante o Fundo e entre si, ao cumprimento dos deveres particulares de cada um, sem solidariedade entre si e/ou com o Fundo.

9. SERVIÇO DE CUSTÓDIA

9.1. O exercício das atividades de custódia, bem como a prestação de serviços de escrituração do Fundo, caberá ao Custodiante.

9.2. O Custodiante é responsável pelas seguintes atividades, sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas na Instrução CVM nº 356/01, na Instrução CVM nº 444/06 e demais disposições regulamentares aplicáveis:

(i) validar os Ativos Alvo em relação ao Critério de Elegibilidade estabelecido neste Regulamento;

(ii) receber e verificar os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios;

(iii) durante o funcionamento do Fundo, verificar, trimestralmente, os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios inadimplidos e substituídos, observadas as cláusulas 9.3 e 9.4 abaixo;

(iv) realizar a liquidação física e financeira relativa aos Direitos Creditórios, observadas as instruções passadas pela Administradora e os procedimentos definidos neste Regulamento e no respectivo Contrato de Cessão, conforme o caso;

(v) fazer a custódia e a guarda dos Documentos Comprobatórios, ressalvados aqueles que façam

DocuSign Envelope ID: 5E36AC9C-9918-478B-A10C-4821CC83FA6A

parte dos autos de ações judiciais, conforme disposto no Ofício CVM 05/2014;

(vi) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem os Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente e órgãos reguladores;

(vii) cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Ativos, depositando os valores recebidos diretamente em conta(s) corrente(s) de titularidade do Fundo ou conta vinculada (*escrow account*), aberta em instituições financeiras previamente aprovadas pela Gestora.

9.3. A obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada de forma individualizada e integral. Tendo em vista que a verificação dos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios será efetuada de forma individualizada e integral, o Custodiante encontra-se dispensado da verificação de lastro de que trata o inciso I do parágrafo 13 do artigo 38 da Instrução CVM 356/01 ressalvado o disposto na cláusula 9.4 abaixo, nos termos do parágrafo 14 do artigo 38 da Instrução CVM 356/01.

9.4. Em adição à verificação dos Documentos Comprobatórios conforme a metodologia disposta acima, o Custodiante verificará, na forma do artigo 38, parágrafo 13º, II, da Instrução CVM 356/01, de maneira integral, os Direitos Creditórios inadimplidos e/ou substituídos no respectivo trimestre.

9.4.1. A Administradora poderá contratar outro Custodiante, observado que aplicam-se aos procedimentos de substituição e renúncia do Custodiante, no que couber, as disposições sobre a substituição da Administradora.

9.4.2. Não se aplica o disposto nesta Cláusula 9.4 aos Direitos Creditórios que já se encontrem inadimplidos quando da sua cessão ao Fundo, conforme disposto no Ofício CVM 05/2014.

9.5. O Custodiante poderá renunciar a qualquer tempo às funções a este atribuídas nos termos deste Regulamento, do Contrato de Custódia e dos Contratos de Cessão. Neste caso, o Custodiante deverá, a exclusivo critério da Administradora, desempenhar todas as suas funções pelo prazo de até 60 (sessenta) dias contado do envio à Administradora de comunicação, por escrito, informando-a de sua renúncia.

9.6. Sem prejuízo de sua responsabilidade, o Custodiante poderá contratar prestadores de serviço para: **(i)** a verificação de lastro dos Direitos Creditórios referida no inciso (ii) da Cláusula 9.2 deste Regulamento; e **(ii)** para guarda da documentação de que tratam os incisos (v) e (vi) da Cláusula 9.2 deste Regulamento, observados os termos e condições da legislação específica.

9.6.1. Aplicam-se aos prestadores de serviços de que trata a Cláusula 9.2 as

DocuSign Envelope ID: 5E36AC9C-9918-478B-A10C-4821CC83FA6A

restrições da Instrução CVM nº 356/01 e da Instrução CVM nº 444/06 para operações com partes relacionadas.

9.7. O Custodiante dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão o efetivo controle dos terceiros habilitados contratados para a custódia física dos Documentos Comprobatórios e a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, no que diz respeito à conservação e movimentação dos Documentos Comprobatórios sob sua guarda, bem como para diligenciar o cumprimento das obrigações nos termos deste Regulamento e dos contratos a serem firmados com tais prestadores de serviços.

9.7.1. A Administradora poderá contratar terceiros, inclusive os respectivos Cedentes, para prestar ao Fundo os serviços de cobrança de Direitos Creditórios vencidos e não pagos. Não caberá aos agentes de cobrança, em nenhuma hipótese, o recebimento de quaisquer valores relativos aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos de titularidade do Fundo, que deverão ser pagos diretamente em conta corrente específica para tal finalidade em nome do Fundo pelos respectivos devedores.

9.7.2. Os terceiros contratados na forma na Cláusula 976 deste Regulamento deverão manter disponíveis para a Administradora a documentação e as informações que comprovem a aderência de suas práticas de cobrança às regras e procedimentos estabelecidos neste Regulamento.

9.7.3. A Administradora poderá, a qualquer tempo, solicitar a apresentação dos documentos e informações mencionados na Cláusula 9.7.2 deste Regulamento, sendo que o prestador de serviços deverá disponibilizá-los em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de referida solicitação.

9.7.4. Caso a Administradora verifique qualquer irregularidade na condução, pelo prestador de serviços, de suas atividades de cobrança de Direitos Creditórios Diretos vencidos e não pagos, deverá solicitar a imediata regularização de referidas atividades, de acordo com o disposto neste Regulamento e no instrumento que formalizou a contratação do agente cobrador terceirizado, assim como, quando for o caso, no Contrato de Cessão, sem prejuízo da adoção das demais medidas cabíveis pela Administradora.

10. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

10.1. O Fundo tem por objeto a aquisição de Ativos Alvo.

10.2. Observado o disposto no artigo 40 da Instrução CVM nº 356/01 e no parágrafo primeiro do artigo 1º da Instrução CVM nº 444/06, o Fundo deverá, em até 90 (noventa) dias contados do início de suas atividades, alocar no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido em Direitos Creditórios, observada a possibilidade de prorrogação no prazo previsto na regulação.

DocuSign Envelope ID: 5E36AC9C-9918-478B-A10C-4821CC83FA6A

10.3. O Fundo poderá realizar quaisquer aquisições de Ativos Alvo Adicionais, a exclusivo critério da Gestora, desde que observado o Critério de Elegibilidade e as demais disposições deste Regulamento.

10.3.1. O Fundo poderá livremente ceder os Ativos Alvo integrantes de sua carteira.

10.4. As aplicações no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora ou do FGC. Além disso, o Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. Essas aplicações poderão consistir, dentre outras, na aquisição de Ativos Alvo que poderão ter rentabilidade inferior à esperada pela Gestora. Tais riscos estão descritos pormenorizadamente na Cláusula 14 deste Regulamento, que deve ser lida cuidadosamente pelo investidor antes da aquisição de Cotas.

10.5. O Fundo pode manter o remanescente de seu Patrimônio Líquido em moeda corrente nacional, ou aplicá-lo exclusivamente nos Outros Ativos.

10.6. Na Data da Integralização Inicial, o Fundo deverá constituir Reserva para Despesas, a ser definida pela Gestora, observado o valor mínimo correspondente à previsão de despesas para 3 (três) meses subsequentes. A Reserva para Despesas deverá ser constituída em Disponibilidades e poderá ser utilizada exclusivamente para o pagamento de despesas do Fundo.

10.7. O Fundo poderá contratar quaisquer operações para a composição da sua carteira em que figurem como contraparte a Administradora, as empresas controladoras, coligadas e/ou subsidiárias da Administradora ou ainda quaisquer carteiras, clubes de investimento e/ou fundos de investimento administrados pela Administradora ou pelas demais pessoas que prestam serviços para o Fundo, desde que sejam operações com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

10.8. É vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante e ao Consultor Especializado, ou partes a eles relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, direitos creditórios ao Fundo, nos termos do §2º do artigo 39 da Instrução CVM 356/01.

10.9. Os Outros Ativos devem ser registrados, custodiados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no SELIC, na B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, excetuando-se as cotas de fundos de investimento. Os Documentos Comprobatórios deverão ser custodiados pelo Custodiante, ou por terceiro contratado, nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável.

10.10. É facultado ao Fundo:

(i) realizar operações compromissadas;

DocuSign Envelope ID: 5E36AC9C-9918-478B-A10C-4821CC83FA6A

(ii) realizar operações em mercados de derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas. Para efeito do disposto neste inciso (ii): (a) as operações podem ser realizadas tanto em mercados administrados por bolsas de mercadorias e de futuros, quanto no de balcão, nesse caso desde que devidamente registradas em sistemas de registro e de liqüidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN; e (b) devem ser considerados, para efeito de cálculo de patrimônio líquido do fundo, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

10.11. O Fundo não poderá realizar:

(i) aquisição de ativos ou aplicação de recursos em modalidades de investimento de renda variável ou atrelados à variação cambial, exceto por derivativos, nos termos previstos neste Regulamento e na regulamentação em vigor; e

(ii) operações de "*day-trade*", assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo.

10.12. Sem prejuízo da política de investimento prevista neste Regulamento, poderão, eventualmente, compor a carteira de investimento do Fundo, imóveis (ou direitos reais relacionados), participações societárias, cotas de fundos de investimento, bens móveis em geral, produtos ou insumos agrícolas, direitos disponíveis, dentre outros ativos, bens ou direitos que não os Ativos ("Ativos Recuperados"), em decorrência, exclusivamente, dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais envolvidos na recuperação dos Ativos, seja por força de: **(i)** expropriação de ativos; **(ii)** excussão de garantias; **(iii)** dação em pagamento; **(iv)** conversão; **(v)** adjudicação ou arrematação de bem penhorado pelo Fundo; ou **(vi)** transação, nos termos do artigo 840 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

10.12.1. No caso da Cláusula 10.12 deste Regulamento, a Gestora e o Consultor Especializado, conforme aplicável, envidarão seus melhores esforços para liquidar os Ativos Recuperados da forma mais eficaz, sempre levando em consideração sua natureza, valor intrínseco e liquidez, cabendo à Gestora enviar à Administradora relatório que demonstre os seus esforços na tentativa de alienação dos Ativos Recuperados;

10.12.2. Considerando que o Fundo passará a ser proprietário dos Ativos Recuperados com o objetivo específico de vendê-los a terceiros para fins de recuperação do investimento nos Ativos, caberá à Gestora providenciar o registro da propriedade dos Ativos Recuperados em nome do Fundo nas competentes entidades registrárias. Havendo qualquer impossibilidade, o registro deverá ser feito em nome da Administradora, na qualidade de administradora e proprietária fiduciária dos Ativos que compõem o Patrimônio Líquido, ficando averbado que os Ativos Recuperados: **(i)** não integram o ativo da Administradora; **(ii)** não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação de responsabilidade da Administradora; **(iii)**

DocuSign Envelope ID: 5E36AC9C-9918-478B-A10C-4821CC83FA6A

não compõem a lista de bens e direitos da Administradora, para efeitos de liquidação judicial ou extrajudicial; **(iv)** não podem ser dados em garantia de débito de operação da Administradora; **(v)** não são passíveis de execução por quaisquer credores da Administradora, por mais privilegiados que possam ser; e **(vi)** não podem ser onerados, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, para qualquer terceiro.

10.12.3. Ainda que integrem a carteira do Fundo, os Ativos Recuperados não serão, sob qualquer hipótese, adquiridos como parte da política de investimento do Fundo, de forma que serão de sua propriedade exclusivamente em decorrência dos procedimentos de recuperação de que trata a Cláusula 10.12 deste Regulamento, não devendo, portanto, serem contabilizados para fins de enquadramento do Fundo.

10.13. O processo de originação dos direitos creditórios, poderá, dependendo do direito creditório investido pelo Fundo, se dar por meio do ajuizamento de ações judiciais em face dos Entes Públicos para a reivindicação de direitos de natureza alimentar ou não, com a consequente prolação de sentença ou decisão judicial, reconhecendo total ou parcialmente o direito pleiteado. As especifidades de cada ação judicial serão tratadas nos próprios Contratos de Cessão.

10.14. Em razão de a política de investimento do Fundo consistir na aquisição, de tempos em tempos, de direitos creditórios originados por Cedentes distintos, e de que cada carteira de crédito poderá ter processos de origem e políticas de concessão de créditos distintas, este Regulamento não dispõe sobre política de concessão de crédito.

10.15. Caso o Fundo adquira ativos que confiram aos seus titulares o direito de voto, a Gestora adotará política de exercício de direito de voto em assembleias, nos termos dos artigos 20 e seguintes do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento. A Gestora exercerá o direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante do Fundo, no melhor interesse dos Cotistas e de acordo com seus deveres fiduciários, envidando seus melhores esforços para votar favoravelmente às deliberações que entender serem benéficas ou que agregarem valor para os Cotistas. O inteiro teor da política de exercício do direito de voto da Gestora encontra-se disponível para consulta em seu site.

10.16. A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes e obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto.

11. CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE

11.1. Além dos Outros Ativos, o Fundo somente poderá adquirir: (a) os Ativos Alvo Iniciais; e (b) os Ativos Alvo Adicionais.

11.2. Os Ativos Alvo deverão atender ao seguinte Critério de Elegibilidade: aquisição permitida até a Data Limite, ou, após o término da Data Limite, mediante a aprovação da

DocuSign Envelope ID: 5E36AC9C-9918-478B-A10C-4821CC83FA6A

Assembleia Geral, na forma do disposto na Cláusula 20 abaixo.

12. CONDIÇÕES DE CESSÃO

12.1. Os Ativos Alvo deverão, como condições de cessão a serem verificadas pela Gestora, atender aos seguintes requisitos:

(i) estar enquadrados na política de investimentos e no Critério de Elegibilidade previsto neste Regulamento;

(ii) não ter sido objeto de cessão nem promessa de cessão a terceiros; e

(iii) ser cedidos através de Contratos de Cessão e/ou quaisquer outros instrumentos aptos a assegurarem referida cessão, devidamente assinados pelas partes.

12.2. Determinados Direitos Creditórios, dependendo da forma como foram originados, poderão estar vinculados ao pagamento de precatórios, podendo ser pagos em parcelas, de acordo com sua ordem cronológica, seu valor e sua natureza, conforme a Constituição Federal, o ADCT e as legislações estaduais e regimentos internos dos tribunais competentes, conforme a origem do precatório.

13. PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

13.1. O Fundo poderá, a exclusivo critério da Gestora, contratar o Consultor Especializado para atuar como empresa prestadora dos serviços de cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios e supervisão da cobrança judicial detais Direitos Creditórios.

13.2. Serão definidos em contrato específico, a ser celebrado entre o Fundo e o Consultor Especializado, os termos e condições dos serviços prestados pelo Consultor Especializado, inclusive suas responsabilidades específicas perante o Fundo e a Administradora. A remuneração do Consultor Especializado pelos serviços prestados na cobrança dos Direitos Creditórios seguirá a mesma regra utilizada para os demais fundos de investimento em direitos creditórios investidos pelo FIM Consolidador III e será baseada no efetivo custo operacional do Consultor Especializado. A remuneração total do Consultor Especializado, sob nenhuma hipótese, excederá o montante anual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total da oferta de cotas do FIM Consolidador III, valor este reajustado anualmente pelo IPCA.

13.3. Os Fundos Dedicados poderão adquirir, individualmente, parcela de quaisquer dos Ativos Alvo, nas respectivas proporções estabelecidas no Acordo Operacional, de forma que os Fundos Dedicados tornar-se-ão cotitulares dos Ativos Alvo.

13.4. Observado o Acordo Operacional, o processo regular de cobrança dos Direitos Creditórios pela Gestora, com a assistência do Consultor Especializado e dos escritórios de advocacia contratados para a defesa dos seus interesses, compreenderá, conforme o caso: (i) a

DocuSign Envelope ID: 5E36AC9C-9918-478B-A10C-4821CC83FA6A

cobrança judicial, por meio do acompanhamento ou da atuação direta nas ações judiciais relativas aos Direitos Creditórios; e/ou (ii) a cobrança extrajudicial, por meio do acompanhamento do cronograma de pagamento pelo respectivo ente público.

13.5. Em virtude da natureza dos Ativos, a Gestora e/ou o Consultor Especializado poderão adotar diferentes estratégias de cobrança, além das previstas na Cláusula 13.4 acima, para a cobrança dos Ativos, inclusive daqueles que, por qualquer motivo, venham a ser inadimplidos. Dessa forma, não é possível prever, de forma exaustiva, a descrição detalhada do processo de cobrança dos Ativos, o qual poderá ser analisado, caso a caso, de acordo com a situação processual e as especificidades de cada Direito Creditório. Cada Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar que está ciente e concorda com o disposto nesta Cláusula, por meio da assinatura do Termo de Adesão ao presente Regulamento.

14. FATORES DE RISCO

14.1. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento.

14.2. Riscos de Mercado

14.2.1. *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos Ativos poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira do Fundo. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

14.2.2. *Alteração da Política Econômica* - O Fundo e os Ativos estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O Fundo e seus Ativos podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira devedores e a liquidação dos Ativos Alvo, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas. Os Ativos estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e

DocuSign Envelope ID: 5E36AC9C-9918-478B-A10C-4821CC83FA6A

políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Ativos poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

14.3. Risco de Crédito

Gerais

14.3.1. *Risco de Concentração em Títulos Públicos* – É permitido ao Fundo adquirir e manter em sua carteira, durante os primeiros 90 (noventa dias) dias de funcionamento, até 100% (cem por cento) de Ativos emitidos pelo Tesouro Nacional, ou emitidos pelo BACEN. Posteriormente aos referidos 90 (noventa) dias, o investimento em referidos títulos poderá representar até 50% (cinquenta por cento) da carteira do Fundo. Em qualquer dos casos se, por qualquer motivo, o Tesouro Nacional ou o BACEN não honrarem seus compromissos, há chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

14.3.2. *Fatores Macroeconômicos* – A ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderá resultar em perda, pelos Cotistas, do valor de principal de suas aplicações. Ainda, como o Fundo aplicará seus recursos, direta ou indiretamente, em Direitos Creditórios, poderá depender da solvência dos entes públicos devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses fatores, há risco de medidas legislativas que resultem na suspensão, moratória, parcelamento, prorrogação de prazo ou imposição de limites de pagamento, bem como poderá haver o aumento da inadimplência dos precatórios e pré-precatórios, hipótese na qual serão restritas as medidas jurídicas para a recuperação dos Direitos Creditórios, afetando negativamente seus resultados do Fundo e/ou provocando perdas patrimoniais.

14.3.3. *Risco de Descasamento de Taxas de Juros* - Mudanças nas condições de mercado poderão acarretar descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas no instrumento que deu origem aos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, resultando em perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos.

Específicos dos Ativos Alvo

14.3.4. *Recuperabilidade e liquidez dos ativos dependem do avanço dos processos* – Os Direitos Creditórios podem referir-se a direitos envolvidos em discussões no âmbito de processos judiciais, arbitrais ou administrativos. Em razão disso, os ritos processuais adotados em

DocuSign Envelope ID: 5E36AC9C-9918-478B-A10C-4821CC83FA6A

processos judiciais, arbitrais ou administrativos podem não acompanhar o prazo esperado, prejudicando ou mesmo obstando o recebimento dos valores referentes aos referidos Direitos Creditórios.

14.3.5. *Risco de divergência e/ou alteração na interpretação do Judiciário quanto aos fatos e fundamentos jurídicos* - Salvo poucas hipóteses expressamente previstas em Lei, em regra, vigora o livre convencimento de magistrados em relação às questões de fato e de direito debatidas em processos judiciais, ainda que tais questões tenham sido decididas pelos Tribunais Superiores. Não há garantia de que os juízes e Tribunais responsáveis pela condução e pelo julgamento dos processos envolvendo os Direitos Creditórios sigam eventuais entendimentos fixados em instâncias superiores. Desta forma, cada demanda poderá ser interpretada de forma única, a depender dos fatos, acervo probatório e fundamentos jurídicos inerentes a cada caso, de forma que não há garantia de que o Fundo obterá resultados favoráveis em tais demandas. Isso poderá acarretar em perdas para o Fundo e seus Cotistas, ou prolongação dos processos em tempo superior ao estimado pela Gestora em razão da necessidade de adoção de medidas jurídicas para conformação da decisão proferida nos processos envolvendo os Direitos Creditórios.

14.3.6. *Cotitularidade* – Nos termos do Acordo Operacional e da Cláusula 13.3 deste Regulamento, embora os Fundos Dedicados sejam cotitulares dos Direitos Creditórios, perante terceiros apenas determinado(s) Fundo(s) Dedicado(s) poderão figurar como titulares dos Direitos Creditórios. Desta forma, o produto dos Direitos Creditórios poderá ser depositado em favor de apenas determinado(s) Fundo(s) Dedicado(s) que, por sua vez, assumiram a obrigação de transferir a devida proporção dos Direitos Creditórios aos demais Fundo(s) Dedicado(s), conforme aplicável. Assim, o recebimento do respectivo produto dependerá da transferência dos respectivos recursos pelo(s) Fundo(s) Dedicado(s) que os receberem, o que poderá não ocorrer, ou ocorrer em prazos e condições diferentes das contratualmente pactuadas. Desta forma, os resultados do Fundo poderão ser afetados negativamente.

14.3.7. *Risco de Inadimplência* – O adimplemento das obrigações previstas nos Direitos Creditórios está sujeito à capacidade de seus emissores, devedores e/ou coobrigados de honrar os respectivos compromissos de pagamento, inclusive de juros e principal e, ainda, ao sucesso das estratégias judiciais e extrajudiciais de cobrança implementadas pela Gestora. Alterações nas condições financeiras dos emissores, devedores e/ou coobrigados dos Direitos Creditórios e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, o insucesso das estratégias de cobrança, assim como alterações nas condições econômicas, setoriais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez de tais ativos.

14.3.8. *Risco de execução das garantias* - As estratégias de investimento e/ou recuperação, conforme o caso, dos Direitos Creditórios poderão envolver a execução ou cobrança judicial dos títulos representativos de tais ativos. Quaisquer dificuldades na execução de tais títulos poderão impactar negativamente na estratégia do Fundo e, consequentemente, no investimento os Cotistas. Ainda, há o risco de o juízo responsável pela avaliação da execução da garantia

DocuSign Envelope ID: 5E36AC9C-9918-478B-A10C-4821CC83FA6A

entenda que seu objeto seja essencial ao desenvolvimento e à manutenção das atividades do emissor, devedor, coobrigado ou, ainda, terceiro garantidor, sobretudo quando tais devedores se encontrarem em situação de recuperação judicial. Ainda, na hipótese de falência do garantidor, o Fundo, a depender da modalidade de garantia, ficará impedido de excutir a garantia e alienar o bem objeto da garantia, sendo obrigado a sujeitar-se a concurso de credores previsto em legislação falimentar. Nesta situação, o Fundo ficará impedido, total ou parcialmente, ainda que de forma temporária, de obter recursos a partir da alienação do bem objeto da garantia, em prazo, preço e condições desejados, que muitas vezes é o mecanismo planejado pela Gestora para atingir a liquidez pretendida na aquisição do ativo. Esse fator pode, consequentemente, prejudicar o pagamento de amortização aos Cotistas, nos valores e prazos estimados.

14.3.9. *Risco de decisões em assembleias de credores serem contrárias aos interesses do Fundo* - É possível que o Fundo venha a adquirir ativos cuja classificação, em um cenário de insolvência, não o habilite a exercer, plenamente, conforme o caso, seus direitos, seja porque sua posição é minoritária no âmbito da classe a que pertença, ou porque a prioridade de seu crédito é inferior à de outros habilitados no âmbito do procedimento de insolvência. Na primeira situação, ainda que vote contrariamente a eventual deliberação, ou se abstenha, o Fundo será vinculado à decisão dos credores que sejam titulares da maioria votante, com possíveis mudanças nos ativos em razão de decisões vinculantes aos participantes de determinada classe ou grupo de credores, inclusive liberação ou redução de garantias, reperfilamento de créditos e repactuação de cronograma ou condições de pagamento, conforme previstos em plano de recuperação judicial ou extrajudicial aprovado pelos credores e homologado pelo juízo. Na segunda, a prioridade atribuída por lei a determinados créditos pode fazer com que o Fundo veja o horizonte de recuperação de seu investimento estender-se ou ficar impossibilitado, total ou parcialmente, dada a ausência de bens suficientes à satisfação da totalidade dos credores, mesmo os que preferem o Fundo no respectivo recebimento. Tais situações poderão ter impactos negativos relevantes para o Fundo e sua rentabilidade, bem como para os Cotistas.

14.3.10. *Riscos Decorrentes da Iliquidez dos Ativos Recuperados* - O Fundo pode vir a ser proprietário de ativos de liquidez reduzida em decorrência dos seus esforços para recuperação dos Direitos Creditórios, de forma que não há garantias de que a Gestora ou o Consultor Especializado conseguirão alienar tais ativos por seu valor de mercado. A Gestora, a Administradora, o Custodiante e o Consultor Especializado não responderão pelos prejuízos sofridos pelo Fundo em decorrência da impossibilidade de realização ou pela realização por valor inferior ao seu valor de mercado de tais ativos.

14.4. Risco de Liquidez

14.4.1. *Fundo Fechado e Mercado Secundário* – O Fundo será constituído sob a forma de condomínio fechado, sendo que as Cotas poderão ser resgatadas somente em decorrência de sua amortização integral, ao término do prazo de duração do Fundo, se houver, ou em virtude de sua liquidação antecipada. Assim, caso os Cotistas, por qualquer motivo, decidam alienar suas Cotas antes de encerrado referido prazo, terão que fazê-lo no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de Cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode

DocuSign Envelope ID: 5E36AC9C-9918-478B-A10C-4821CC83FA6A

dificultar a venda de Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio aos Cotistas.

14.4.2. *Risco de Aplicação em Ativos Alvo* – O Fundo deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Ativos Alvo da carteira do Fundo, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio ao Fundo.

14.4.3. *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo* – O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente. Ocorrendo a liquidação, o Fundo pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas na hipótese de, por exemplo, o pagamento dos Ativos Alvo ainda não ser exigível. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) à venda dos Ativos Alvo a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (ii) ao resgate ou à amortização de Cotas em Ativos. Em todas as situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

14.5. Risco Proveniente do Uso de Derivativos

14.5.1. O Fundo poderá realizar operações com derivativos. Deste modo, poderá utilizar derivativos para proteção de certos riscos de Ativos integrantes de sua carteira. Em virtude da possibilidade de utilização de operações com derivativos, o Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais.

14.6. Riscos Operacionais

14.6.1. *Verificação de Lastro de Direitos Creditórios Diretos e Guarda de Documentos* - A guarda da documentação física representativa dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo poderá ser realizada por empresa especializada na prestação destes serviços contratada nos termos deste Regulamento. A guarda desses documentos por um prestador de serviços terceirizado contratado poderá representar dificuldade operacional para a eventual verificação, pelo Custodiante, do lastro, da constituição e performance dos Direitos Creditórios cedidos, podendo gerar perdas ao Fundo e, consequentemente, aos seus Cotistas.

14.6.2. *Cobrança de Direitos Creditórios Diretos Inadimplidos; Trânsito de Recursos* - A cobrança dos Direitos Creditórios inadimplentes poderá ser delegada pelo Custodiante a prestadores de serviços terceirizados. Nesta hipótese, a cobrança dos Direitos Creditórios inadimplentes depende da atuação diligente do prestador de serviços contratado e de eventuais agentes cobradores subcontratados. Cabe-lhes aferir o correto recebimento dos recursos e verificar a inadimplência. Assim, qualquer falha de procedimento do prestador de serviços contratado e agentes subcontratados, ou mesmo atos dolosos ou culposos por parte de tais prestadores de serviços e agentes, poderá acarretar menor recebimento pelo Fundo. Isto levaria

DocuSign Envelope ID: 5E36AC9C-9918-478B-A10C-4821CC83FA6A

à queda da rentabilidade do Fundo, ou até à perda patrimonial. Ainda na hipótese de contratação de prestador de serviços para realização da cobrança de Direitos Creditórios, em caso de eventual pagamento pelo devedor diretamente ao prestador de serviços, em desacordo com o disposto neste Regulamento, o repasse dos recursos ao Fundo pode atrasar, ou deixar de ocorrer, por diversos motivos, tais como problemas operacionais internos do prestador de serviços, penhoras e bloqueios judiciais, ou intervenção ou liquidação extrajudicial. Se isso ocorrer, a rentabilidade do Fundo pode ser reduzida, assim como seu Patrimônio Líquido.

14.6.3. *Intervenção ou Liquidação do Custodiante* – O Fundo terá conta corrente no Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente por via judicial serem recuperados para o Fundo, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

14.7. Risco de Pagamento Antecipado

14.7.1. A possibilidade de pagamento dos Direitos Creditórios em prazo inferior ao esperado pela Gestora pode significar um risco de rentabilidade ao Fundo. Tais pagamentos antecipados podem alterar o cronograma de recebimento de recursos inicialmente estruturado pela Gestora, e, consequentemente resultar na amortização das Cotas pelo Fundo antes do previsto.

14.8. Outros

14.8.1. *Risco de Concentração de Cedentes* – Os Ativos Alvo serão adquiridos dos Cedentes. Um alto grau de concentração significa que, havendo qualquer instabilidade financeira ou operacional nos Cedentes, maior será o impacto negativo na arrecadação de recursos pelo Fundo, em sua rentabilidade, e possivelmente, até mesmo na existência dos Direitos Creditórios.

14.8.2. *Risco de Concentração dos Devedores* – O risco da aplicação no Fundo terá grande relação com a concentração (i) dos Direitos Creditórios, devidos por um mesmo devedor, ou grupos destes; e (ii) em Outros Ativos, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

14.8.3. *Alteração do Regulamento* – O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse dos Cotistas.

14.8.4. *Risco de Rebaixamento da Classificação de Risco das Cotas* – o rebaixamento da classificação de risco das Cotas poderá acarretar perdas ou impactar negativamente o valor das Cotas.

DocuSign Envelope ID: 5E36AC9C-9918-478B-A10C-4821CC83FA6A

14.8.5. *Invalidade ou Ineficácia da Cessão de Direitos Creditórios* - Com relação ao Cedente de um Direito Creditório, a cessão desse Direito Creditório pode ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio do Fundo, caso seja realizada em:

(i) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão o Cedente estiver insolvente ou se com ela passar ao estado de insolvência;

(ii) fraude à execução, caso (a) quando da cessão o Cedente for sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios cedidos pender demanda judicial fundada em direito real; e

(iii) fraude à execução fiscal, se o Cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito com a Fazenda Pública por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal.

14.8.6. *Risco de Despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas* – Caso o Fundo não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Ativos de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar aporte de recursos ao Fundo para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos Cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a Administradora, o Custodiante, a Gestora, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do Fundo o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente

14.8.7. *Risco de Não Afetação do Patrimônio Líquido* - Os Ativos não se encontram vinculados ao pagamento de qualquer Cota específica. Na hipótese de ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada, amortização e/ou de resgate de Cotas, não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas.

14.8.8. *Risco de Amortização de Cotas na Medida da Liquidação dos Ativos Integrantes da Carteira do Fundo e da Inexistência de Mercado Secundário para os Direitos Creditórios* - O Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Ativos integrantes de sua carteira e, conforme o caso, aos mercados em que são negociados, incluindo a existência de vedações e/ou eventual impossibilidade de a Administradora alienar os Direitos Creditórios Diretos de titularidade do Fundo. Em decorrência do risco acima identificado e considerando-se que o Fundo somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios Diretos de titularidade do Fundo sejam devidamente

DocuSign Envelope ID: 5E36AC9C-9918-478B-A10C-4821CC83FA6A

pagos, e que as verbas recebidas sejam depositadas na conta do Fundo, a Administradora encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. O valor de amortização das Cotas continuará a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do Patrimônio Líquido, não sendo devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, inclusive a Gestora, a Administradora e o Custodiante, todavia, qualquer multa ou penalidade caso o referido evento prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser realizado. Ademais, a amortização ou o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios Diretos, observados os procedimentos definidos neste Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar os Direitos Creditórios Diretos recebidos em dação e/ou cobrar os valores devidos pelos devedores.

14.8.9. *Risco de Amortização Condicionada* - As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação dos Ativos. Deste modo, ocorrendo inadimplemento dos Ativos, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos Ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas.

14.8.10. *Demais Riscos* - O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (*default*), mudança nas regras aplicáveis aos bens e direitos, mudanças impostas aos bens e direitos integrantes da carteira do Fundo e alteração na política monetária.

15. COTAS E SUANEGOCIAÇÃO

15.1. As Cotas correspondem a frações ideais de seu Patrimônio Líquido e são divididas em uma única classe, não havendo distinção ou relação entre elas, exceto na hipótese da emissão de nova série de Cotas, quando, então, poderá haver distinções entre as séries, em relação ao prazo de amortização e de resgate.

15.2. A primeira emissão do Fundo será objeto da Oferta Inicial, conforme a Instrução CVM nº 476/09 e, por conseguinte, estará automaticamente dispensada de registro junto à CVM.

15.2.1. A primeira emissão compreenderá até 27.500.000 (vinte e sete milhões e quinhentas mil) Cotas, com o Preço de Emissão de R$1,00 (um real) cada, totalizando o montante de até R$27.500.000,00 (vinte e sete milhões e quinhentos mil reais). É admitida a subscrição parcial das Cotas objeto da primeira emissão, desde que o saldo não colocado seja cancelado, na forma da regulamentação em vigor.

15.2.2. O prazo máximo para subscrição das Cotas da Oferta Inicial, constitutivas do patrimônio inicial do Fundo, é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de início da respectiva distribuição.

DocuSign Envelope ID: 5E36AC9C-9918-478B-A10C-4821CC83FA6A

15.2.2.1. Caso a totalidade das Cotas da primeira emissão distribuídas pelo Fundo não seja subscrita até o Dia Útil imediatamente anterior ao encerramento do prazo acima referido, a Administradora, na qualidade de intermediária, poderá prorrogar o prazo por iguais períodos de 180 (cento e oitenta) dias, em qualquer caso observado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses previsto pelo artigo 8º-A da Instrução CVM nº 476/09.

15.2.2.2. O Fundo não estará sujeito ao período de restrição de que trata artigo 9º da Instrução CVM nº 476/09 caso realize novas distribuições de Cotas destinadas exclusivamente aos Cotistas, nos termos do parágrafo único, inciso III, do mesmo artigo.

15.2.3. As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo Preço de Integralização. Caso os recursos entregues pelo investidor sejam disponibilizados à Administradora após 15h00, será utilizado o valor da Cota no Dia Útil subsequente ao da efetiva disponibilidade de recursos.

15.3. As Cotas serão escriturais, mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares.

15.3.1. É indispensável, por ocasião da subscrição de Cotas, a assinatura do boletim de subscrição e do Termo de Adesão, no qual os Cotistas deverão indicar um representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora e/ou pelo Custodiante, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico individual (*e-mail*). O Termo de Adesão será fornecido aos Cotistas pela Administradora previamente à subscrição de Cotas.

15.3.1.1. Do Termo de Adesão deverão constar declaração do investidor da intenção de adquirir Cotas, e de que tomou ciência dos riscos envolvidos na aplicação e da política de investimento do Fundo e da possibilidade de perdas decorrentes das características dos direitos creditórios que integram o patrimônio do fundo.

15.3.1.2. A qualidade de Cotista caracterizar-se-á: **(i)** pela validação da Administradora de toda a documentação cadastral do Cotista em conjunto com o Termo de Adesão e o boletim de subscrição devidamente assinados; e **(ii)** pela abertura de conta de depósitos em nome do Cotista.

15.3.1.3. O extrato da conta de depósito, emitido pelo agente escriturador, das Cotas, será o documento de comprovação da: **(i)** obrigação da Administradora, perante o Cotista, de cumprir as prescrições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis ao Fundo; e **(ii)** propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

15.3.2. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão

DocuSign Envelope ID: 5E36AC9C-9918-478B-A10C-4821CC83FA6A

deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

15.4. Os serviços de distribuição, agenciamento e colocação de Cotas serão prestados pela Administradora.

15.5. Somente poderá ser Cotista aquele que seja Investidor Autorizado.

15.5.1. No momento da subscrição das Cotas, caberá à Administradora assegurar a condição de Investidor Autorizado do subscritor das Cotas.

15.6. A integralização das Cotas será efetuada por meio de: **(i)** sistema administrado e operacionalizado pela B3; **(ii)** transferência eletrônica disponível – TED do respectivo valor para a conta corrente do Fundo a ser indicada pela Administradora; ou **(iii)** outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN e aprovado pela Administradora, conforme previsto em cada boletim de subscrição.

15.7. As Cotas poderão ser depositadas na B3 e negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários.

15.8. O Fundo poderá ser registrado para custódia eletrônica através do Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3 "Segmento CETIP UTVM" (B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão -Segmento CETIP UTVM).

15.9. Se a amortização das Cotas, por qualquer motivo, ocorrer em data que não seja considerada Dia Útil, os valores correspondentes, se houver, serão pagos aos Cotistas no primeiro Dia Útil seguinte, não havendo direito, por parte dos Cotistas, a qualquer acréscimo.

15.10. O Fundo poderá, a qualquer tempo, observada regulamentação em vigor, emitir novas Cotas mediante a aprovação dos Cotistas, nos termos da Cláusula 20 deste Regulamento. Na hipótese de novas emissões de Cotas, os Cotistas que estiverem inscritos no registro de Cotistas na data da Assembleia Geral que deliberar pela emissão, terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas na proporção da respectiva participação no Patrimônio, conforme os prazos e procedimentos que venham a ser estabelecidos na referida Assembleia.

16. VALORAÇÃO DAS COTAS

16.1. Não há *benchmark* predeterminado para as Cotas.

16.2. As Cotas serão valoradas todo Dia Útil, a partir da primeira data de integralização de Cotas, desde que o patrimônio do Fundo assim permita e após o pagamento ou provisionamento: **(i)** das despesas e encargos do Fundo previstos na Cláusula 19.1 deste Regulamento; **(ii)** da amortização das Cotas prevista na Cláusula 17.1 deste Regulamento, incorporando-se ao valor de cada Cota o resultado da carteira do Fundo relativo ao Dia Útil imediatamente anterior. A primeira valoração ocorrerá no Dia Útil seguinte à Data da Integralização Inicial, e a última na data de liquidação do Fundo.

DocuSign Envelope ID: 5E36AC9C-9918-478B-A10C-4821CC83FA6A

17. AMORTIZAÇÃO OU RESGATE DAS COTAS

17.1. As Cotas serão amortizadas no prazo máximo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do recebimento de valores originados dos Ativos Alvo, em percentual equivalente a, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) da quantia recebida sem qualquer ônus, sempre após a reconstituição da Reserva para Despesas mencionada na Cláusula 10.6 deste Regulamento, observado o disposto nas Cláusulas abaixo.

17.1.1. Os pagamentos de amortizações e/ou resgate de Cotas deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas.

17.1.2. Quando da amortização integral das Cotas pelo Valor das Cotas, haverá seu resgate e cancelamento, sem se dever, aos Cotistas, em relação às referidas Cotas resgatadas, qualquer valor adicional.

17.2. Os pagamentos de amortização das Cotas serão realizados em moeda corrente nacional por meio: **(i)** da B3, conforme as Cotas estejam custodiadas na B3; ou **(ii)** de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade do Cotista, mediante ordem de pagamento, crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

17.3. A Assembleia Geral poderá, a qualquer tempo, alterar os procedimentos de amortização descritos nesta Cláusula 17, nos termos das Cláusula 20.1 e sgeuintes deste Regulamento.

18. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO E DAS COTAS

18.1. Os Ativos terão seu valor calculado todo Dia Útil, mediante a utilização da metodologia abaixo descrita.

18.1.1. Os títulos de emissão do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do BACEN, os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, e as cotas de fundos de investimento terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de marcação a mercado do Custodiante, cuja versão atualizada poderá ser obtida no seu site.

18.2. Os Direitos Creditórios serão registrados pelo seu respectivo preço de aquisição e atualizados todos os meses, de acordo com o modelo de marcação a mercado baseado em 3 (três) fatores principais, quais sejam: **(i)** projeção de despesas diretas do respectivo direito creditório (custas processuais, advogados responsáveis pelos acompanhamentos processuais, consultoria especializada, intermediário na negociação com devedores, impostos pagos na adjudicação de bens, entre outros); **(ii)** projeção da curva de recuperação esperada de cada direito creditório, baseada na precificação inicial e atualizada a cada mês de acordo com a progressão dos esforços de cobrança (processo judicial, negociações com devedores, bens

DocuSign Envelope ID: 5E36AC9C-9918-478B-A10C-4821CC83FA6A

encontrados e perspectiva de venda, entre outros) de cada caso; e **(iii)** a taxa de desconto aplicada ao fluxo líquido projetado de receitas e despesas, definida na precificação e compra do respectivo direito creditório.

18.3. Os fluxos de receitas, incluindo, mas não limitando, os acordos já celebrados, as expectativas de recebimento e as despesas baseadas no histórico da carteira do Fundo e ajustadas sempre que necessário, são projetados a cada mês até o último recebimento acordado ou esperado. O resultado líquido mensal é trazido a valor presente pela taxa de desconto da precificação, podendo ser ajustada para refletir as condições presentes do mercado de créditos inadimplidos, sendo o resultado marcado na carteira do Fundo no último Dia Útil do mês corrente. A Administradora, em conjunto com a Gestora, realiza uma revisão mensal de apreçamento da carteira do Fundo, na qual são deliberadas e aprovadas as alterações de precificação dos Direitos Creditórios conforme previsto acima. As decisões provenientes do comitê da Gestora são registradas em ata.

18.4. Enquanto não houver mercado ativo de direitos creditórios cujas características sejam semelhantes às características dos Direitos Creditórios, seu valor será calculado todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição, atualizados *pro rata temporis* pela mesma taxa de deságio aplicada na sua aquisição, acrescidos dos respectivos juros e atualização monetária incorridos no período, se houver.

18.5. Os demais Ativos Alvo e os Outros Ativos serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e em observância aos procedimentos definidos pelo Custodiante em seu manual de marcação a mercado e previstos neste Regulamento. A valorização dos Outros Ativos, públicos ou privados, que compõem a carteira do Fundo será efetuada com base nas cotações obtidas nos mercados organizados em que o ativo seja negociado, de acordo com as regras do BACEN e da CVM.

18.6. As perdas reconhecidas e as provisões realizadas com os Outros Ativos serão registradas no resultado do período, observadas as regras e os procedimentos definidos na Instrução da CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, bem como processos registrados no manual de provisionamento da Administradora e demais regras aplicáveis. O valor ajustado em razão do reconhecimento das referidas perdas passará a constituir a nova base de custo, admitindo-se a reversão das perdas, desde que por motivo justificado subsequente ao que levou ao seu reconhecimento, limitada ao custo de aquisição e acrescida dos rendimentos auferidos, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita no resultado do período.

18.7. O Valor das Cotas será calculado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu Preço de Integralização, amortização ou resgate, conforme o caso, nos termos deste Regulamento.

18.7.1. Durante o prazo de duração do Fundo, quaisquer perdas do Fundo, inclusive com relação ao descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos

DocuSign Envelope ID: 5E36AC9C-9918-478B-A10C-4821CC83FA6A

Creditórios, serão arcadas integralmente às Cotas, até o limite de seu valor.

19. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

19.1. Constituem encargos do Fundo:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na regulamentação pertinente;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicação aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;

(v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;

(vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido, e as despesas para substituição do Cedente pelo Fundo no pólo ativo das ações judiciais aplicáveis;

(vii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;

(viii) taxas de custódia de ativos do Fundo;

(ix) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;

(x) despesas com a contratação de agência classificadora de risco, se houver;

(xi) despesas com profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotista; e

(xii) despesas com a contratação de agente de cobrança de direitos creditórios inadimplidos.

19.2. Quaisquer despesas não previstas acima como encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora.

20. ASSEMBLEIA GERAL

DocuSign Envelope ID: 5E36AC9C-9918-478B-A10C-4821CC83FA6A

20.1. É da competência privativa da Assembleia Geral:

(i) deliberar sobre a alteração do presente Regulamento, incluindo, sem limitação, alterações ao prazo de duração do Fundo, ao Critério de Elegibilidade, aos Eventos de Liquidação Antecipada, aos critérios para apuração do Valor das Cotas, aos critérios e procedimentos de amortização das Cotas, à criação de novas classes de cotas e às características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas em geral;

(ii) deliberar sobre a emissão de novas Cotas, inclusive para fins de implementação do previsto no inciso (iii) abaixo;

(iii) deliberar sobre o investimento em Ativos Alvo Adicionais, nos termos da Cláusula 10.3 deste Regulamento;

(iv) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo;

(v) deliberar sobre a substituição ou remoção da Administradora ou do Custodiante, observados os termos e condições deste Regulamento;

(vi) deliberar sobre a substituição ou remoção da Gestora, observados os termos e condições deste Regulamento;

(vii) deliberar sobre a elevação da taxa de administração praticada pela Administradora, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

(viii) deliberar sobre eventual necessidade de aportes adicionais de recursos no Fundo pelos Cotistas;

(ix) deliberar sobre a realização de aditamentos e modificações aos Documentos do Fundo, exceto quando a Administradora esteja expressa e previamente autorizada a realizar, a seu critério, tais aditamentos ou modificações;

(x) deliberar sobre a liquidação ou não do Fundo em caso de ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada; e

(xi) deliberar sobre a nomeação de representante do Cotista, se houver.

20.2. Além das matérias expressamente sujeitas à deliberação da Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento e da regulamentação em vigor, é de competência privativa da Assembleia Geral Ordinária deliberar sobre as demonstrações financeiras do Fundo em até 4 (quatro) meses após o término do exercício social a que se referirem.

20.3. A Assembleia Geral Extraordinária se instalará, extraordinariamente, sempre que os

DocuSign Envelope ID: 5E36AC9C-9918-478B-A10C-4821CC83FA6A

interesses do Fundo exigirem.

20.4. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral, sempre que tal alteração:

(i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; e

(ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone.

20.5. A convocação da Assembleia Geral far-se-á por meio de anúncio publicado no Periódico, ou envio de *e-mail* aos Cotistas ou aos seus representantes, cadastrados na Administradora, de forma presencial ou virtual, dos quais constará o dia, horário e local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda que de forma sucinta, a ordem do dia. A convocação deverá indicar a disponibilidade das informações e os elementos materiais necessários à análise prévia pelos Cotistas das matérias objeto da Assembleia Geral.

20.5.1. A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

20.5.2. Caso Assembleia Geral seja realizada de modo virtual, além das informações indicadas na Cláusula 20.5 acima, a convocação deverá incluir as regras e procedimentos aplicáveis à realização da Assembleia Geral virtual, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema eletrônico pelos Cotistas, observados os termos e condições da regulamentação aplicável.

20.5.3. A Assembleia Geral poderá ser convocada a qualquer tempo pela Administradora ou pelos Cotistas titulares de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total, sendo que a convocação para a realização da Assembleia Geral em primeira e segunda convocação poderá ser realizada conjuntamente e na mesma data.

20.5.4. A Administradora ou os Cotistas poderão convocar, para participar de Assembleia Geral, representantes do Auditor Independente ou quaisquer outros terceiros cuja presença seja considerada relevante para a deliberação de qualquer das matérias constantes da ordem do dia.

20.5.5. A Assembleia Geral deverá ser realizada no prazo mínimo de 13 (treze) dias contados de sua convocação.

20.6. As deliberações em Assembleia Geral dependerão de aprovação da Maioria Absoluta das

DocuSign Envelope ID: 5E36AC9C-9918-478B-A10C-4821CC83FA6A

Cotas em circulação. As deliberações relativas à matéria prevista no item (v) da Cláusula 20.1 acima deverão ser tomadas por votos de titulares de Cotas que representem 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas emitidas.

20.7. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas, observado o disposto no artigo 31 da Instrução CVM nº 356/01.

20.7.1. Somente pode exercer as funções de representante de Cotista pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

(i) ser profissional especialmente contratado para zelar pelo interesse dos Cotista;

(ii) não exercer cargo ou função na Administradora, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e

(iii) não exercer cargo no Cedente.

20.8. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á na sede da Administradora; quando se efetuar em outro local, as cartas ou correspondências eletrônicas endereçadas aos Cotistas devem indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede da Administradora.

20.9. Caso a Assembleia Geral seja realizada de forma virtual, a Administradora deverá garantir que o sistema eletrônico utilizado para tanto assegure: (i) o registro de presença dos Cotistas e dos respectivos votos; (ii) a possibilidade de manifestação e de acesso simultâneo a documentos apresentados durante a Assembleia Geral que não tenham sido disponibilizados anteriormente; (iii) a possibilidade de comunicação entre os Cotistas; e (iv) a gravação integral da Assembleia Geral.

20.10. A cada Cota corresponde um voto, sendo admitida a representação dos Cotistas por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano, sendo que o instrumento de mandato deverá ser depositado na sede da Administradora no prazo de 2 (dois) dias úteis antes da data de realização da Assembleia Geral.

20.11. O registro em ata dos Cotistas que participarem da Assembleia Geral será realizado pelo presidente da mesa ou pelo secretário, cujas assinaturas podem ser feitas por meio de certificação digital ou reconhecidas por outro meio que garanta sua autoria e integridade em formato compatível com o adotado para a realização da Assembleia Geral.

20.12. O Cotista também poderá votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, plataforma eletrônica ou via mecanismo digital “click through” observado o disposto neste

DocuSign Envelope ID: 5E36AC9C-9918-478B-A10C-4821CC83FA6A

Regulamento.

20.13. Não têm direito a voto na Assembleia Geral:

(i) a Administradora e a Gestora;

(ii) os sócios, diretores e funcionários da Administradora ou da Gestora;

(iii) empresas ligadas à Administradora ou à Gestora, seus sócios, diretores, funcionários; e

(iv) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários.

20.13.1. Às pessoas mencionadas nos incisos (i) a (iv) da Cláusula 20.13 deste Regulamento não se aplica a vedação prevista pela referida Cláusula na hipótese de aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral, ou em instrumento de procuração que se referida especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto.

20.14. As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização, ficando a Administradora dispensada da comunicação prevista nesta cláusula nas Assembleias Gerais em que comparecerem todos os Cotistas.

20.14.1. A divulgação referida na Cláusula 20.14 deste Regulamento deve ser providenciada por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista ou por meio de correspondência eletrônica enviada a cada Cotista ou ao seu legítimo representante.

20.15. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser decididas mediante processo de consulta formal ("Consulta Formal") realizada por correspondência eletrônica, dirigida pela Administradora a cada Cotista, para resposta no prazo definido na referida correspondência, que não poderá ser inferior a 13 (treze) dias, contados do envio, pela Administradora, da respectiva Consulta Formal. Aplica-se à Consulta formal as mesmas regras previstas pelas Cláusulas 20.10, 20.12, 20.14 e 20.14.1 deste Regulamento.

20.15.1. Deverão constar da Consulta Formal todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

20.15.2. Os prazos para resposta e a data de apuração dos votos no âmbito da Consulta Formal poderão ser prorrogados pela Administradora, conforme orientação do Gestor, mediante envio de comunicação a todos os Cotistas neste sentido, nos mesmos meios em que a Consulta Formal foi enviada.

20.15.3. A ausência de resposta do Cotista dentro do prazo previsto na Consulta Formal significará a renúncia ao exercício de seu direito de voto em relação às matérias submetidas à aprovação na Assembleia Geral, não sendo tal voto computado para efeitos

DocuSign Envelope ID: 5E36AC9C-9918-478B-A10C-4821CC83FA6A

do quórum exigido para a aprovação das referidas matérias.

20.16. As modificações aprovadas pela Assembleia Geral passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos:

(i) lista de Cotistas presentes na Assembleia Geral;

(ii) cópia da ata da Assembleia Geral; e

(iii) exemplar do Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, devidamente registrado em cartório de títulos e documentos.

20.16.1. Caso o investimento em Ativos Alvo Adicionais aprovado nos termos do inciso (ii) acima, por qualquer razão, a critério da Gestora, não possa ser realizado diretamente pelo Fundo, fica consignado que nenhuma aprovação adicional pelos Cotistas será necessária nos termos deste Regulamento, desde que: (i) tal investimento seja realizado por meio de veículo(s) de investimento administrado(s) pela Administradora e gerido(s) pela Gestora; e (ii) sejam preservadas, conforme aplicáveis, as condições gerais de investimento aprovadas na Assembleia Geral.

20.16.2. Fica assegurado, aos Cotistas, inclusive, o direito de exigir judicialmente, se for o caso, a suspensão de efeitos ou a anulação de decisão de Assembleia Geral que aceite a validade de voto proferido contra disposição deste Regulamento.

21. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

21.1. O Fundo terá escrituração própria e suas demonstrações financeiras estarão sujeitas às normas expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado junto à CVM.

21.1.1. O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se em 31 de agosto de cada ano, data com relação à qual serão elaboradas as demosntrações financeiras do exercício social.

22. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

22.1. A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da presente Cláusula, sem prejuízo de outras previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente.

22.2. A Administradora deve informar à CVM, no prazo de 10 (dez) dias da sua ocorrência, a data da primeira integralização de Cotas.

DocuSign Envelope ID: 5E36AC9C-9918-478B-A10C-4821CC83FA6A

22.3. A Administradora deverá informar à CVM a data do encerramento de cada distribuição de Cotas.

22.4. A Administradora, por meio de seu diretor ou responsável indicado, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais evidenciando:

(i) que as operações praticadas pelo Fundo estão em consonância com a política de investimento prevista neste Regulamento e com os limites de composição e de diversificação a ele aplicáveis, bem como que as modalidades de negociação foram realizadas a taxas de mercado;

(ii) que as modalidades de negociação foram realizadas a taxas de mercado;

(iii) os procedimentos de verificação de lastro no trimestre anterior adotados pelo Custodiante, incluindo a metodologia para seleção da amostra verificada no período, quando aplicável;

(iv) os resultados da verificação do lastro realizada no trimestre anterior pelo Custodiante, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;

(v) as informações solicitadas no artigo 24, inciso X, alíneas "a" e "c" da Instrução CVM nº 356/01, caso tais informações tenham sofrido alterações ou aditamentos;

(vi) possíveis efeitos das alterações apontadas no inciso (v) sobre a rentabilidade da carteira;

(vii) em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira do Fundo no trimestre, conforme aplicável, nos termos da Instrução CVM nº 356/01: (a) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e (b) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

(viii) eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de ativos;

(ix) forma como se operou a cessão dos Ativos Alvo ao Fundo, incluindo: (a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e (b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão;

(x) impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira dos Eventos de Liquidação Antecipada;

(xi) análise do impacto dos Eventos de Liquidação Antecipada;

(xii) condições de alienação, a qualquer título, inclusive por venda ou permuta, de Ativos Alvo, incluindo: (a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento) e (b) motivação da

DocuSign Envelope ID: 5E36AC9C-9918-478B-A10C-4821CC83FA6A

alienação;

(xiii) impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira de uma possível descontinuidade nas operações de alienação de Direitos Creditórios realizadas: (a) pelos Cedentes; (b) por instituições que, direta ou indiretamente, prestam serviços para o Fundo; ou (c) por pessoas a eles ligadas;

(xiv) análise do impacto da descontinuidade das alienações descrito no inciso (xiii) desta Cláusula;

(xv) quaisquer eventos previstos nos contratos firmados para estruturar o Fundo que acarretaram a amortização antecipada dos Ativos Alvo ao Fundo; e

(xvi) informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos de pagamento previstos.

22.4.1. A Administradora deverá submeter, anualmente, os demonstrativos trimestrais referidos acima a exame por parte do Auditor Independente e, após isso, enviá- los à CVM, bem como mantê-los em sua sede à disposição dos Cotistas, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados do encerramento do trimestre a que façam referência.

22.5. Não obstante as obrigações acima, a Administradora deve divulgar, trimestralmente, no Periódico, além de manter disponíveis em sua sede e agência(s) e nas instituições que coloquem Cotas: (i) o valor do Patrimônio Líquido; (ii) o Valor das Cotas; (iii) as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem; e, se houver, (iv) o(s) relatório(s) da(s) Agência(s) Classificadora(s) de Risco contratada(s) pelo Fundo.

22.5.1. A divulgação das informações previstas acima pode ser providenciada por meio de entidades de classe de instituições do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em periódicos de ampla veiculação, observada a responsabilidade do administrador designado nos termos do artigo 8° da Instrução CVM nº 356/01, pela regularidade na prestação dessas informações.

22.6. A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, incluindo-se à Agência Classificadora de Risco, se e quando houver, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, incluindo entre estes quaisquer Eventos de Liquidação Antecipada conforme definidos abaixo, bem como a substituição do Auditor Independente, e qualquer celebração de aditamentos aos Documentos do Fundo de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso. Qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, deve ser publicado no Periódico e mantido disponível para os cotistas na sede e agências da Administradora e nas instituições que coloquem as Cotas.

22.7. A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada

DocuSign Envelope ID: 5E36AC9C-9918-478B-A10C-4821CC83FA6A

mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

(i) o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;

(ii) a rentabilidade das Cotas, com base nos dados relativos ao último dia do mês a que se referir; e

(iii) o comportamento da carteira de Ativos Alvo do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

22.8. A Administradora deve enviar à CVM, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

22.9. A Administradora deve enviar informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos, no prazo de até 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, na forma prevista na Instrução CVM nº 489/11.

22.10. No prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência, devem ser protocolados na CVM, pela Administradora, os documentos correspondentes aos seguintes atos relativos ao Fundo:

(i) alteração deste Regulamento;

(ii) substituição da Administradora;

(iii) incorporação;

(iv) fusão;

(v) cisão; e

(vi) liquidação.

22.11. A Administradora deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros.

23. EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO

23.1. O Fundo será liquidado nas hipóteses previstas neste Regulamento, ou em virtude do término de seu prazo de duração, se houver, ou, ainda, sempre que os Cotistas assim deliberarem em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim.

23.2. Sem prejuízo do disposto neste Regulamento e na regulamentação vigente, são considerados Eventos de Liquidação Antecipada:

DocuSign Envelope ID: 5E36AC9C-9918-478B-A10C-4821CC83FA6A

(i) o inadimplemento de quaisquer obrigações previstas neste Regulamento, sempre que assim decidido em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim;

(ii) na hipótese de o Fundo manter Patrimônio Líquido médio inferior a R$500.000,00 (quinhentos mil reais), pelo período de 3 (três) meses consecutivos contados da Data da Integralização Inicial, sem que tenha sido decidida a incorporação do Fundo a outro fundo; ou

(iii) por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar.

23.3. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, independentemente de qualquer procedimento adicional, a Administradora deverá notificar os Cotistas sobre tal fato.

23.3.1. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, o Fundo interromperá imediatamente a aquisição de Ativos Alvo e a Administradora convocará Assembleia Geral para deliberar sobre a eventual liquidação do Fundo, observado o disposto nas Cláusulas 20 e 22 deste Regulamento.

23.3.2. Na Assembleia Geral mencionada na Cláusula 23.3.1 deste Regulamento, que será instalada nos termos da Cláusula 20 deste Regulamento, os Cotistas poderão optar por não liquidar o Fundo, caso a maioria dos Cotistas presentes votem pela manutenção do Fundo, ou seja, pela não liquidação do Fundo. Caso a maioria dos Cotistas presentes vote pela liquidação do Fundo, a Administradora deverá iniciar os procedimentos de liquidação do Fundo no Dia Útil imediatamente subsequente ao do encerramento da respectiva Assembleia Geral.

23.3.3. Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral por falta de quórum, ou caso os Cotistas deliberem pela liquidação do Fundo, nos termos da Cláusula 20 deste Regulamento, a Administradora deverá iniciar os procedimentos referentes à liquidação do Fundo, observado que as Cotas serão resgatadas compulsoriamente dentro de até 90 (noventa) dias corridos contados da data de realização da referida Assembleia Geral e mediante a observância do seguinte procedimento: (i) pagamento das despesas e encargos do Fundo; (ii) resgate das Cotas. Se no último Dia Útil do prazo para resgate aqui previsto a totalidade das Cotas não tiver sido resgatada mediante pagamento em moeda corrente nacional, os Cotistas receberão Ativos Alvo.

23.3.4. Será assegurado aos Cotistas dissidentes o direito de resgate integral das respectivas Cotas, pelo seu valor atualizado, na hipótese de a Assembleia Geral prevista pela Cláusula 23.3.1 deste Regulamento decidir pela não liquidação do Fundo. Para tanto, a manifestação da dissidência deve ser devidamente formalizada pelos Cotistas até o encerramento da Assembleia Geral.

23.3.5. Na ocorrência da hipótese mencionada na Cláusula 23.3.4 deste Regulamento,

DocuSign Envelope ID: 5E36AC9C-9918-478B-A10C-4821CC83FA6A

caso as Disponibilidades somadas ao valor dos Ativos Alvo sejam insuficientes para realizar o resgate integral das Cotas de titularidade dos Cotistas dissidentes, a Administradora deverá convocar nova Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo.

23.4. Nas hipóteses de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

23.4.1. Conforme previsto pela Cláusula 23.3.3 deste Regulamento, está facultado à Administradora, na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, efetuar o pagamento aos Cotistas com Ativos integrantes da carteira do Fundo, inclusive Direitos Creditórios.

23.5. A liquidação do Fundo será gerida pela Administradora, observando as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral.

24. FORO

24.1. Fica eleito o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

* * *

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administrador

DocuSign Envelope ID: 5E36AC9C-9918-478B-A10C-4821CC83FA6A

ANEXO I

Este Anexo é parte integrante do Regulamento Consolidado do
JCI IV C] – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO- PADRONIZADOS

Modelo de Suplemento

Suplemento da [=] série da [=] emissão de Cotas do **JCI IV C– FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS**

A [=] série da [=] emissão de Cotas do **JCI IV C– FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS** ("Fundo"), emitida nos termos do Regulamento do Fundo, terá as seguintes características:

a) Forma de colocação:
b) Quantidade de Cotas:
c) Valor unitário:
d) Valor total da emissão/ série:
e) Aplicação mínima por investidor:
f) Prazo de colocação:
g) Amortização:
h) *Benchmark*:
i) Possibilidade de encerramento da distribuição com cancelamento do saldo não colocado: Sim.
j) Intermediária líder da oferta: A intermediária líder da oferta será a Administradora do Fundo, que poderá contratar outros intermediários para a distribuição e será o responsável pelo cumprimento das obrigações previstas na Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009.

São Paulo, [=] de [=] de [=].

JCI IV C– FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS

DocuSign Envelope ID: 5E36AC9C-9918-478B-A10C-4821CC83FA6A

SUPLEMENTO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE COTAS DO JCI IV C – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS

A 1ª (primeira) emissão de Cotas do **JCI IV C – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS** ("Fundo"), emitida nos termos do Regulamento do Fundo, terá as seguintes características:

a) Forma de colocação: Oferta pública, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476"), e regime de distribuição de melhores esforços;

b) **Quantidade de Cotas**: Até 27.500.000 (vinte e sete milhões e quinhentas mil) Cotas;

c) **Valor unitário**: R$1,00 (um real) cada Cota;

d) Valor total da emissão/ série: Até R$27.500.000,00 (vinte e sete milhões e quinhentos mil reais), valor este que poderá ser diminuído em virtude da possibilidade distribuição parcial, nos termos do inciso (i) abaixo;

e) **Aplicação mínima por investidor**: não há;

f) **Prazo de colocação**: Até 6 (seis) meses contados da comunicação de seu início. Caso a Oferta Inicial não seja encerrada dentro desse prazo, a instituição intermediária deverá informar à CVM, apresentando os dados então disponíveis, complementando-os semestralmente até o encerramento da Oferta Inicial, observado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro meses), nos termos do artigo 8º-A da Instrução CVM 476;

g) **Amortização:** As Cotas serão amortizadas no prazo máximo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do recebimento de valores originados dos Ativos Alvo, em percentual equivalente a, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) da quantia recebida sem qualquer ônus, sempre após a reconstituição da Reserva para Despesas mencionada na Cláusula 10.6 do Regulamento;

h) **Benchmark:** Não há *benchmark* predeterminado para as Cotas;

i) **Possibilidade de encerramento da distribuição com cancelamento do saldo não colocado**: É admitida a subscrição parcial das Cotas objeto da 1ª emissão, desde que o saldo não colocado seja cancelado, na forma da regulamentação em vigor;

j) **Intermediária líder da oferta**: A intermediária líder da oferta será a Administradora do Fundo, que poderá contratar outros intermediários para a distribuição e será o responsável pelo cumprimento das obrigações previstas na Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009.

São Paulo, 17 de novembro de 2022

JCI IV C – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS

DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 5E36AC9C9918478BA10C4821CC83FA6A
Status: Concluído
Assunto: Complete com a DocuSign: JCI IV C FIDC NP_IPA XP_Transferência Gestor.DOCX.pdf, JCI IV C FIDC N...
Envelope fonte:
Documentar páginas: 61
Assinaturas: 0
Remetente do envelope:
Certificar páginas: 1
Rubrica: 0
Jonatas Victor Marques Cavalcante
Assinatura guiada: Ativado
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3600
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
SP, SP 04538-132
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília
jonatas.cavalcante@xpi.com.br
Endereço IP: 179.191.127.103

Rastreamento de registros

Status: Original
04/12/2023 19:38:55
Portador: Jonatas Victor Marques Cavalcante
jonatas.cavalcante@xpi.com.br
Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Jonatas Victor Marques Cavalcante jonatas.cavalcante@xpi.com.br Procurador Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não oferecido através do DocuSign	**Copiado**	Enviado: 04/12/2023 19:40:25 Reenviado: 04/12/2023 19:40:26

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	04/12/2023 19:40:25
Entrega certificada	Segurança verificada	04/12/2023 19:40:25
Assinatura concluída	Segurança verificada	04/12/2023 19:40:25
Concluído	Segurança verificada	04/12/2023 19:40:25

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora